



Universidade de Brasília
Instituto de Ciências Humanas
Departamento de Filosofia

DO JUÍZO DE GOSTO DE IMMANUEL KANT AO JUÍZO POLÍTICO DE
HANNAH ARENDT

Sérgio de Brito Yanagui

Brasília/DF

2018

SÉRGIO DE BRITO YANAGUI

DO JUÍZO DE GOSTO DE IMMANUEL KANT AO JUÍZO POLÍTICO DE
HANNAH ARENDT

Monografia final de conclusão do curso de graduação apresentada como requisito parcial à obtenção do título de bacharel em Filosofia, desenvolvido sob a orientação do Professor Doutor Erick Calheiros de Lima.

Brasília/DF

2018



UnB

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS
DEPARTAMENTO DE FILOSOFIA

ATA DE DEFESA DE MONOGRAFIA – 2018/2

Título: “Do juízo estético de Immanuel Kant ao juízo político de Hannah Arendt.”

Autor (a) / Matrícula: Sérgio de Brito Yanagui

Orientador (a): Prof. Dr. Erick Calheiros de Lima

Data da Defesa: 10/12/2018

Horário: 10h

Após a argüição, a Banca deliberou:

- ☒ Pela aprovação da Monografia com menção SS
☐ Pela reprovação da Monografia com menção _____

Observações:

Reformulações sugeridas pela banca

Erick Calheiros de Lima
Orientador: Prof. Dr. Erick Calheiros de Lima

Alexandre Hahn
Membro: Prof.Dr. Alexandre Hahn

Maria Cecília Almeida
Membro: Profa.Dra. Maria Cecília Almeida

AGRADECIMENTOS

Ao escritório TMLD Advocacia, pelo enorme incentivo e suporte ao longo de todos esses anos.

Ao Departamento de Filosofia da UnB e aos novos amigos feitos durante o curso.

Ao meu orientador e amigo, Erick Calheiros de Lima, por me mostrar o espírito em sua efetividade.

Aos meus amigos da FD, que aguentaram todas as minhas investidas filosóficas.

Aos meus amigos de escalada, que foram sempre muito compreensivos diante de todas as minhas ausências.

À minha querida família, pelo amor e apoio incondicional. Sem vocês nada disso seria possível.

E, em especial, à Lígia, por dar sentido a isto tudo. Te amo até o infinito.

RESUMO

Diversos foram os filósofos que deram atenção especial à *Crítica da Faculdade de Julgar* (CFJ) de Immanuel Kant, especialmente à primeira parte da obra, relativa à estética. Segundo Hannah Arendt, além das interessantes reflexões estéticas em si, a CFJ tem também implicações bastante importantes para a filosofia política. De acordo com Arendt, apesar de Kant não ter escrito um tratado de filosofia política, a CFJ parece preencher suficientemente bem essa lacuna, tornando-a a base mais frutífera para se soerguer uma filosofia política kantiana. A partir do juízo de gosto, Arendt formula seu conceito de juízo político. Assim, o presente trabalho pretende expor a noção de juízo de gosto de Kant, suas condições de possibilidade e suas características essenciais, para, em seguida, apresentar a noção de juízo político de Arendt, discutindo os pontos de convergência e de divergência entre essas duas posições.

Palavras-chave: Immanuel Kant, Juízo de Gosto, Hannah Arendt, Juízo Político.

ABSTRACT

There were several philosophers who paid particular attention to Immanuel Kant's Critique of Judgment (CJ), especially to the first part of the book, relating to aesthetics. According to Hannah Arendt, in addition to the interesting aesthetic reflections themselves, the CJ also has quite important implications for political philosophy. According to Arendt, although Kant did not write a treatise on political philosophy, the CJ seems to fill this gap well enough, making it the most fruitful basis for upholding a Kantian political philosophy. From the judgment of taste, Arendt formulates his concept of political judgment. Thus, the present work intends to expose Kant's notion of taste judgment, its conditions of possibility and its essential characteristics, and then present the notion of Arendt's political judgment, discussing the points of convergence and divergence between these two positions.

Keywords: Immanuel Kant, Judgment of Taste, Hannah Arendt, Political Judgment.

À Lígia.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	8
1. A FACULDADE DE JULGAR REFLEXIONANTE	14
1.1. A ESTRUTURA DA OBRA <i>CRÍTICA DA FACULDADE DE JULGAR</i>	14
1.2. A FACULDADE DE JULGAR: DETERMINANTE E REFLEXIONANTE	16
1.3. O JUÍZO TELEOLÓGICO	24
1.4. O JUÍZO DE GOSTO	26
1.4.1. O JOGO HARMÔNIO (OU O LIVRE JOGO) DAS FACULDADES COGNITIVAS	28
1.4.2. SOBRE “A CHAVE PARA A CRÍTICA DO GOSTO”	31
2. A ANALÍTICA DO BELO	36
2.1. PRIMEIRO MOMENTO (<i>QUALIDADE</i>): O DESINTERESSE	38
2.2. SEGUNDO MOMENTO (<i>QUANTIDADE</i>): A UNIVERSALIDADE	43
2.3. TERCEIRO MOMENTO (<i>RELAÇÃO</i>): A FINALIDADE SEM FIM	46
2.4. QUARTO MOMENTO (<i>MODALIDADE</i>): A NECESSIDADE	51
3. O JUÍZO POLÍTICO DE HANNAH ARENDT	56
3.1. EM BUSCA DE UMA FILOSOFIA POLÍTICA DE KANT	57
3.2. TRÊS GRANDES QUESTÕES POLÍTICAS DA <i>CRÍTICA DA FACULDADE DE JULGAR</i>	59
3.3. DOIS TIPOS DE JUÍZO POLÍTICO: O ATOR ENGAJADO E O ESPECTADOR JUDICANTE	63
3.4. A REVOLUÇÃO FRANCESA E O NAZISMO	67
CONSIDERAÇÕES FINAIS	70
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	72

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CFJ: *Crítica da Faculdade do Juízo* (Kant)

CRP: *Crítica da Razão Pura* (Kant)

ML: *Manual dos cursos de Lógica Geral* (Kant)

PI: *Primeira Introdução da Crítica da Faculdade do Juízo* (Kant)

SI: *Segunda Introdução da Crítica da Faculdade do Juízo* (Kant)

OSBS: *Observações sobre o sentimento de belo e do sublime* (Kant)

LFPK: *Lições sobre a filosofia política de Kant* (Hannah Arendt)

EPF: *Entre o passado e o futuro* (Hannah Arendt)

EJ: *Eichmann em Jerusalém* (Hannah Arendt)

Introdução

O termo *estética* tem a sua origem etimológica no termo grego *αἰσθητικός*, que significava algo como “sensação”, “percepção dos sentidos”. Ainda hoje, em português, esse significado originário persiste nas palavras derivadas de estesia, como anestesia, sinestesia, etc. O outro significado da palavra *estética*, como disciplina filosófica que investiga a natureza do belo, foi introduzido por Alexander Gottlieb Baumgarten (1714-1762) por meio de sua obra *Meditações filosóficas sobre alguns tópicos referentes à essência do poema*. Diz Baumgarten no § 116 dessa obra: “as coisas sensíveis são objetos da ciência estética (*epistemé aisthetiké*), ou então, da ESTÉTICA”¹ (BAUMGARTEN, 1993, p. 53). Apesar do batismo dessa disciplina ter ocorrido em 1735, seu conteúdo já era bastante difundido na Europa, especialmente na Grã-Bretanha, há mais de um século desse nome passar a ser amplamente utilizado (GUYER, 2014, 319).

Na famosa nota de rodapé n.º 4² da *Crítica da Razão Pura* (1781), Kant criticou o uso do termo *estética* para tratar da disciplina filosófica. Para Kant, o uso desse nome entre os alemães da época – uma referência direta a Baumgarten – é baseado na tentativa frustrada de criar uma verdadeira ciência do belo, que teria o condão de formular regras e princípios com os exatos critérios de identificação do belo. Contudo, como tais regras são sempre empíricas e não se fundamentam em leis universais, Kant acreditava que o uso da expressão *estética* como disciplina filosófica deveria ser abandonado, mantendo apenas o seu uso originário. Essa nota de rodapé, como será visto, já antecipa a crítica kantiana ao racionalismo, pois não deixa o belo

¹ Segue a transcrição completa desse parágrafo: “Existindo a definição, podemos facilmente descobrir o termo assim definido. Já os filósofos gregos e os padres da Igreja sempre distinguiram cuidadosamente as coisas sensíveis (*aistheta*) das coisas inteligíveis (*noeta*). É evidente o bastante que as coisas sensíveis não equivalem somente aos objetos das sensações, uma vez que também honramos com este nome as representações sensíveis de objetos ausentes (logo, os objetos da imaginação). As coisas inteligíveis devem, portanto, ser conhecidas através da faculdade do conhecimento superior, e se constituem em objetos da Lógica; as coisas sensíveis são objetos da ciência estética (*epistemé aisthetiké*), ou então, da ESTÉTICA.” (BAUMGARTEN, 1993, p. 53).

² A referida nota de rodapé n.º 4 diz o seguinte: “Os alemães são os únicos a empregar hoje a palavra estética para denotar aquilo que os outros denominam crítica de gosto. Na base disso há uma esperança frustrada, que o brilhante analista Baumgarten abraçou, de submeter o julgamento crítico do belo a princípios racionais e elevar as regras do mesmo à condição de ciência. Mas essa tentativa é vã. Pois as ditas regras ou critérios são, segundo suas fontes mais importantes, meramente empíricas e não pode jamais servir, portanto, como leis determinadas a priori pelas quais o juízo de gosto tivesse de pautar-se, é antes este último que constitui a verdadeira pedra de toque daqueles primeiras. Por isso é aconselhável ou deixar essa denominação novamente de lado e mantê-la naquela acepção (com a qual estaríamos mais próximos da linguagem e do sentido dos antigos, junto aos quais era bastante conhecida a divisão do conhecimento em *aistheta kai noeta* [O sensível e o inteligível]), ou partilhar a denominação com a filosofia especulativa e tomar a estética ora no sentido transcendental, ora em um significado psicológico.” (KANT, 2016, p. 72).

se reduzir ao juízo de conhecimento. Para tratar da investigação acerca do belo, Kant preferia a expressão *Crítica do Gosto* (*Kritik des Geschmacks*).

A questão do belo foi um tema bastante caro às reflexões filosóficas de Kant. Havia, nesse período, especialmente nas academias britânica e alemã, um intenso debate acerca dessa questão. Os pensadores da época dividiam-se em duas correntes principais (GUYER, 1997, p. 2): os *empiristas*, cujos principais expoentes eram David Hume (1711-1776), Edmund Burke (1729-1797) e Francis Hutcheson (1694-1746); e os *racionalistas*, que contavam com nomes como Gottfried Wilhelm Leibniz (1646-1716), Christian Wolff (1679-1754), Moses Mendelssohn (1729-1786), além do já mencionado Alexander Gottlieb Baumgarten.

Em 1764, Kant publicou o livro *Observações sobre o sentimento de belo e do sublime*, cujo título foi obviamente influenciado pela obra *Uma Investigação Filosófica Sobre a Origem de Nossas Ideias do Sublime e do Belo*, de Edmund Burke, publicada em 1756. Entretanto, o livro de Kant “oferece poucas análises, focando, em vez disso, no que poderíamos considerar questões psicológicas, sociológicas e antropológicas, como por que as mulheres são mais inclinadas ao belo, enquanto os homens estão mais inclinados ao sublime” (GUYER, 2014, p. 425).

A maior contribuição de Kant à *estética* é indubitavelmente à *Crítica da Faculdade de Julgar* (1790), obra que lhe rendeu o título de “pai da estética moderna” (SCHAPER, 2015, p. 440). Pode-se dizer resumidamente que, em tal obra, Kant rejeitou, ao menos em parte, tanto o empirismo quanto o racionalismo de sua época, mas sem deixar de se apropriar de algumas características de ambas as posições. A propósito, movimento semelhante já havia sido feito por Kant no âmbito da teoria do conhecimento, por meio da compatibilização entre essas mesmas duas correntes. No que diz respeito à *estética*, essa compatibilização deu-se da seguinte maneira.

O empirismo entendia que a beleza era uma qualidade secundária do objeto, que o observador tomava consciência mediante uma pura afecção sensorial. Nesse processo, não haveria uma operação intelectual do observador, mas apenas sensitiva³. Desse modo, o fenômeno do belo não estava restrito aos seres humanos, mas também poderia ser percebido

³ Segundo Burke, “dado que não é produto de nossa razão, uma vez que se trata de uma impressão sem nenhuma conotação utilitária e até mesmo nos casos em que não se pode perceber utilidade alguma, uma vez que a ordem e o método da natureza geralmente diferem muito de nossas medidas e proporções, devemos concluir que a beleza consiste, na maioria das vezes, em alguma qualidade dos corpos que age mecanicamente sobre o espírito humano, mediante a intervenção dos sentidos.” (BURKE, 2013, p. 142).

por todos seres sencientes. Burke, por exemplo, identificou sete características sensíveis que tornavam belo um objeto:

Em suma, como qualidades meramente sensíveis, as características da beleza são as seguintes. Em primeiro lugar, os objetos belos devem ser comparativamente pequenos. Em segundo, lisos. Em terceiro, a direção de suas partes deve variar; mas, em quarto, estas não devem ser angulosas, e sim como que fundidas umas nas outras. Em quinto, sua estrutura deve ser delicada, sem qualquer aparência evidente de força. Em sexto, suas cores devem ser puras e luminosas, mas não muito fortes e brilhantes. Em sétimo, caso sua cor seja vívida, ela deve ser compensada por outras. (BURKE, 2013, p. 147-8).

Ao defender o caráter puramente sensorial da beleza, o empirismo não tinha dificuldades em explicar a variedade de opiniões concretas sobre o belo e o feio. Tais divergências decorreriam de eventuais equívocos da percepção individual. Entretanto, o tipo de fundamentação da beleza construída pelo empirismo poderia acabar resultando em uma miríade de qualidades secundárias, muitas das quais excessivamente arbitrárias, como aquelas sete apresentadas por Burke. Na verdade, o empirismo de Burke, por exemplo, parecia identificar muito mais o belo com o agradável, o que, para Kant, era inaceitável. Além disso, o empirismo não conseguia atribuir validade universal ao juízo do belo, tornando-o um juízo contingente e inseparável das idiossincrasias individuais. Esse é o problema da universalidade do conceito de belo do empirismo.

O racionalismo, por sua vez, entendia a *estética* como uma “ciência do conhecimento sensitivo” (BAUMGARTEN, 1993, p. 95), capaz de fornecer “leis da arte estética” (BAUMGARTEN, 1993, p. 117). Em geral, o racionalismo identificava a beleza a ideias como bondade e perfeição (GUYER, 2014, p. 6). Não havia qualidades secundárias que poderiam assegurar a beleza de um objeto, como havia no empirismo. A beleza estava inscrita na própria forma do objeto, o que a tornaria captável pelo intelecto. Por se tratar de uma operação racional, a experiência do belo era exclusiva dos seres racionais. Com isso, Kant concordava. Para o racionalismo, a beleza seria predicável diretamente de um objeto, o que a tornava um conhecimento objetivo do mundo. Isso solucionava o problema da universalidade do juízo do gosto e resolvia a dificuldade do empirismo em distinguir o belo do agradável. O belo é conhecido, o agradável é sentido, poderiam dizer. No entanto, o racionalismo falhava em distinguir a beleza do conhecimento teórico. Esse é o problema da subjetividade da noção de belo do racionalismo.

Kant critica tanto o empirismo quanto o racionalismo. Para Kant, “seria risível se alguém que imaginasse algo conforme ao seu gosto dissesse, para justificar-se: ‘esse objeto é

belo para mim” (KANT 2016, p. 108). A beleza não pode ser compreendida como mera idiossincrasia individual, pois, o juízo do belo, precisa, de algum modo, reivindicar a concordância universal. Ao mesmo tempo, “submeter o julgamento crítico do belo a princípios racionais e elevar as regras do mesmo à condição de ciência” é uma “tentativa vã” (KANT, 2016, p. 72). O belo não é um tipo de conhecimento. No juízo do belo, nada se diz do objeto, mas do próprio sujeito, posto que a beleza está diretamente relacionada ao sujeito, e não se confunde com um juízo cognitivo. Assim, para compreender a verdadeira natureza do belo, segundo Kant, é preciso levar em conta estas duas condições necessárias: a subjetividade e a universalidade (ZANGWILL, 2014). Eis o (aparente) paradoxo. A solução kantiana ao problema, por conseguinte, tem de articular o caráter subjetivo do juízo do gosto e também a pretensão de validade universal.

Nesse contexto, Kant realiza uma compatibilização (ou uma dupla rejeição) entre empirismo e racionalismo. De acordo com Caygill, “Kant se recusa a decidir a favor do empirismo que reduz o belo ao agradável ou do racionalismo que o concebe como perfeição” (CAYGILL, 2000, p. 19). Assim, Kant precisa formular uma definição de beleza que faça jus às duas críticas. Tal formulação pode ser verificada, por exemplo, das seguintes passagens, que respondem respectivamente o empirismo (problema da universalidade) e o racionalismo (problema da subjetividade):

[...] através do juízo de gosto (sobre o belo), a satisfação com um objeto diz respeito *a todos*, mesmo que não esteja fundada em um conceito. (KANT, 2016, p. 110 – realce aditado).

O juízo de gosto não é, portanto, um juízo de conhecimento, um juízo lógico, mas sim um juízo estético, pelo qual se entende aquilo cujo fundamento de determinação *só pode ser subjetivo*. (KANT, 2016, p. 99 – realce aditado)

Essa definição de juízo do belo mostra claramente sua posição compatibilista, uma vez que, por um lado, separou o juízo estético dos juízo de conhecimento, tal como o fizeram os empiristas; e, por outro lado, conferiu ao juízo do belo pretensão de universalidade, tal como exigiam os racionalistas.

Mas, para fazer isso, Kant precisou, antes de mais nada, realizar uma profunda investigação da complexa estrutura das faculdades da mente humana, com especial atenção à uma faculdade específica: a faculdade de julgar (*Urteilkraft*). Mas a faculdade de julgar é bastante ampla e possui diversas funções no sistema kantiano, inclusive no que diz respeito a questões relativas ao juízo de conhecimento. Kant descobre, desse modo, um tipo específico de

atuação da faculdade de julgar, que serve de fundamentação ao juízo de gosto. É a chamada faculdade de julgar reflexionante.

A maior parte de suas reflexões sobre a faculdade de julgar e sobre o belo estão presentes no livro *Crítica da Faculdade de Julgar* (1790). Esse será o tema da maior parte da presente pesquisa. Mas, muito mais do que contribuir apenas para as questões de *estética*, o que por si já o tornaria um pensador genial, suas reflexões tiveram desdobramentos filosóficos nas mais diversas áreas. Hannah Arendt, por exemplo, encontrou uma relação entre a CFJ e a filosofia política. Para Arendt, apesar de vários dos escritos kantianos tangenciarem questões políticas, nenhum deles teve uma reflexão política profunda. De acordo com Arendt, *À paz perpétua* (1795), por exemplo, tem um tom irônico que mostra que Kant não o levava muito a sério; *A Doutrina do Direito* (1797), por sua vez, é um “tanto cansativo e pedante” (ARENDT, 1994, 11); ensaios sobre a história não tratam de filosofia política, mas de filosofia da história. Em poucas palavras, desfere Arendt, “Kant nunca escreveu uma filosofia política” (ARENDT, 1994, 11).

Segundo a pensadora, Kant só ficou plenamente consciente da verdadeira importância da questão política no final de sua vida, quando já não havia mais tanto tempo para elaborar um tratado de filosofia política. Esse suposto vácuo na filosofia kantiana é, para Arendt, preenchido pela CFJ, que seria a base mais frutífera da obra de Kant para se soerguer uma filosofia política. Assim, é precisamente na CFJ que Arendt vai buscar a filosofia política de Kant. Essas reflexões estão concentradas sobretudo nas *Lições sobre a Filosofia Política de Kant*, que são compilações das aulas proferidas no ano de 1970 na *New School For Social Research* em Nova Iorque.

Mas Hannah Arendt não pretende fazer uma mera exegese da CFJ. Ao buscar uma filosofia política de Kant, Arendt desenvolve a sua própria filosofia política. De fato, Arendt se apropria dos textos kantianos para produzir uma filosofia política com a sua marca, tomando como base a faculdade de julgar reflexionante descoberta por Kant. Para a filósofa, o juízo estético pode ser utilizado como paradigma de um outro tipo de juízo: o juízo político. A filosofia política daí resultante vai ter enormes implicações em suas reflexões sobre o nazismo, desenvolvidas sobretudo em sua obra *Eichmann em Jerusalém* (1963). As reflexões de Arendt sobre a estética kantiana ocuparão a parte final da presente pesquisa.

Em suma, o presente trabalho vai inicialmente expor as reflexões kantianas sobre a faculdade de julgar, de acordo com os dois modos de operação – a faculdade de julgar determinante e a reflexionante –, a fim de mostrar a maneira pela qual a última logra

fundamentar o juízo de gosto. Nesse ínterim, será destacada a maneira como o conceito kantiano de belo consegue responder os problemas do empirismo e do racionalismo (capítulo 1). Feito isso, serão apresentadas as características da concepção kantiana do juízo de gosto, de acordo com os quatro momentos das formas lógicas de um juízo em geral: *quantidade*, *qualidade*, *relação* e *modalidade*. Este ponto é chamado por Kant de “analítica do belo” (capítulo 2). Por último, com base nas investigações anteriores, será tratada a influência da teoria estética de Kant na filosofia política de Hannah Arendt, bem como a sua concepção de juízo político (capítulo 3).

1. A faculdade de julgar reflexionante

O objetivo central deste capítulo é primeiramente apresentar a faculdade de julgar reflexionante, a fim de esclarecer a sua relação com o juízo de gosto. Para tanto, é importante antes de mais nada tratar em linhas gerais da obra kantiana CFJ, que tematizou a referida faculdade, como se pode verificar do próprio título (1.1.). Em seguida, será exposta a distinção entre as duas faculdades de julgar (determinante e reflexionante) (1.2.), para mostrar o modo pelo qual a faculdade de julgar reflexionante, articulada com as demais faculdades cognitivas, torna possível o juízo de gosto (1.3.).

1.1. A estrutura da obra *Crítica da Faculdade de Julgar*

A *Crítica da Faculdade de Julgar* (1790) é uma obra de difícil compreensão por vários motivos. Em primeiro lugar, a própria complexidade dos temas tratados faz da CFJ uma obra bastante difícil de ser estudada, pois, se exige certa familiaridade com diversas questões trabalhadas por Kant nas duas obras críticas anteriores, a CRP e a CRPr. Em segundo lugar, há pouca unidade interna. A CFJ engloba vários elementos heterogêneos entre si. Isso ocorre principalmente porque “as obras kantianas não são escritas organicamente, são montadas” (TERRA, 1995, p. 14), utilizando-se de notas e de versões de diferentes épocas. Não é à toa que Kant foi chamado por Gerhard Lehmann de “alguém que pensa escrevendo” (*Federdenker*) (TERRA, 1995, p. 13). Esse método de escrita deixa suas marcas no texto, especialmente no tocante à sistematização da obra. A CFJ talvez seja um dos maiores exemplos disso, pois, não só há pouca linearidade do texto, mas há também a ausência de uma rigorosa “uniformidade terminológica e conceitual” (TERRA, 1995, p. 15).

A composição formal dessa obra é a seguinte: a) a *Primeira Introdução à Crítica da Faculdade de Julgar*⁴ (que não foi publicada junto com a obra); b) a *Introdução*⁵ (que foi efetivamente publicada junto com a CFJ); c) o *Prefácio* à primeira edição de 1790; e d) o texto propriamente dito, que conta com 91 parágrafos, agrupados em duas grandes partes: a Primeira

⁴ Chamada neste trabalho de Primeira Introdução (PI).

⁵ Chamada neste trabalho de Segunda Introdução (SI).

Parte (§§ 1º-60) denominada “Crítica da faculdade de julgar estética”, e a Segunda Parte (§§ 61-91) denominada “Crítica da faculdade de julgar teleológica”.

Há uma polêmica entre os comentadores acerca da ordem da confecção dessas partes. A análise de suas cartas nesse período pode dar uma boa indicação (TERRA, 1995, p. 18-9). O que se sabe é que Kant tinha a intenção, desde maio de 1787, de escrever uma obra chamada *Crítica do Gosto* (*Kritik des Geschmacks*). O tema tratado parece ser algo correspondente – ou, pelo menos, muito próximo – à Primeira Parte (§§ 1º-60) da CFJ. Em setembro de 1787, Kant comenta com seu editor que já estava trabalhando nesse projeto. Em março de 1788, Kant ainda o chamava de *Crítica do Gosto*. Dois anos depois, em maio de 1789, Kant alargou esse projeto inicial. Nessa data, Kant faz, pela primeira vez, uma referência à *Crítica da Faculdade de Julgar* (*Kritik der Urteilskraft*), que “englobaria além do belo, também o sublime e a teleologia propriamente dita” (TERRA, 1995, p. 18). Em outubro de 1789, Kant anunciou que já havia feito uma boa parte do manuscrito. Nos meses de janeiro e fevereiro de 1790, Kant envia o manuscrito a seu editor e diz que, embora já tivesse feito uma introdução (provavelmente a PI), esta precisava ser resumida. Em 22 de março de 1790, Kant envia a introdução a ser publicada (SI) e o Prefácio. Em suma, parece bastante plausível que Kant tenha escrito primeiramente a Primeira Parte (§§ 1º-60) – ainda que de maneira preliminar – e depois a Segunda Parte (§§ 61-91) junto com a PI. Por último, Kant teria escrito a SI e o Prefácio.

Ao longo de toda obra, diversos temas são tratados. De saída, é importante destacar que a CFJ não é um tratado formalista acerca de questões lógicas, tais como conceitos, juízos e silogismos. Nem trata exclusivamente da faculdade de julgar, embora o título possa induzir o leitor a pensar isso. Em termos de conteúdo, a CFJ pode ser dividida em três grandes partes: 1) as duas introduções; 2) a Primeira Parte (§§ 1º-60); e 3) a Segunda Parte (§§ 61-91).

Na PI e SI, discute-se questões relativas as faculdades da mente humana, com especial ênfase na faculdade de julgar e em sua relação com a estética e a teleologia. A maior parte das questões de teoria do juízo propriamente dita, no âmbito do pensamento kantiano, foi desenvolvida na CRP e, sobretudo, e nos cursos de lógica, como o *Manual dos cursos de Lógica Geral* (1799). Mais especificamente, as duas introduções

explicitam a articulação geral sistemática da filosofia e das faculdades, tratam do princípio transcendental do Juízo, do vínculo do sentimento do prazer com a finalidade da natureza, do Juízo reflexionante estético, do Juízo Reflexionante teleológico e da mediação de natureza e liberdade. (TERRA, 1995, p. 27)

Na Primeira Parte (§§ 1º-60), Kant concentra-se na questão estética e na ideia de sublime. Nessa parte, “não se encontram termos como Juízo, Juízo reflexionante e Juízo determinante” (TERRA, 1995, p. 19), mas apenas uma única menção à Faculdade de Julgar (*Urteilkraft*) no § 3º. Especula-se, aliás, que essa menção pode ter sido aditada após a confecção da PI. Por essa razão, acredita-se que a Primeira Parte (§§ 1º-60) seja a mais antiga e tenha sido escrita antes de Kant ter uma visão clara da faculdade de julgar, o que só aconteceu após as reflexões da PI e da SI, em que Kant esclarece a relação entre da estética e do sublime com a faculdade de julgar.

Na Segunda Parte (§§ 61-91), Kant trata basicamente da ideia de teleologia e sua função na constituição de conhecimento acerca de objetos da natureza. Nessa parte, por ter sido escrita após a PI, há várias referências à faculdade de julgar, o que mostra que Kant já tinha uma visão global da CFJ.

O que há em comum entre essas últimas duas partes – a Primeira Parte (§§ 1º-60) e a Segunda Parte (§§ 61-91) – é o tipo de faculdade de julgar próprio dos juízos estético e teleológico. Essa faculdade de julgar é chamada de faculdade de julgar reflexionante e foi desenvolvida principalmente nas duas introduções (PI e SI). Mas a reflexão não é o único modo de atuação da faculdade de julgar. Há também a determinação, que, em alguma medida, já era conhecida por Kant desde a CRP.

Assim, o próximo tópico vai tratar especialmente das faculdades de julgar em suas duas versões, determinante e reflexionante, a fim de mostrar a razão pela qual apenas essa última consegue expressar os juízos estético e teleológico.

1.2. A faculdade de julgar: determinante e reflexionante

A *Crítica da Razão Pura* (1781) tem como objetivo mais geral investigar as condições de possibilidade do conhecimento objetivo: a filosofia teórica. A *Crítica da Razão Prática* (1788) investiga as condições de possibilidade da moral: a filosofia prática. Diferentes propostas exigem diferentes faculdades da mente humana. A primeira enfatiza o entendimento, a segunda, a razão. A primeira lida com a natureza, a segunda, com a liberdade. Chega-se, com isso, a um mundo bipartido: um sensível e outro suprasensível. Essa separação, contudo, demanda uma mediação, “pois a liberdade está incumbida de apresentar-se no mundo dos

sentidos” (HÖFFE, 2005, 292-3). Para Kant, o que faz a mediação entre os dois mundos é precisamente a faculdade de julgar.

A questão da passagem entre o domínio teórico e o domínio prático encontra diferentes respostas nas duas introduções. Sobre essa questão, há dois trechos na PI e três trechos na SI (PERIN, 2010, p. 131). Na PI, Kant sustenta que a faculdade de julgar constitui a “ligação” entre os dois domínios:

Como a faculdade cujo princípio próprio deve ser aqui buscado e elucidado (a faculdade de julgar) é de um tipo tão peculiar que não produz para si qualquer conhecimento (nem teórico nem prático) e, apesar de seu princípio a priori, não fornece uma parte à filosofia transcendental, como doutrina objetiva, mas apenas constitui a ligação de duas outras faculdades de conhecimento (o entendimento e a razão) [...]. (KANT, 2016, p. 56-7).

Na SI, Kant parece hesitar sobre a capacidade efetiva da faculdade de julgar realizar essa passagem. De acordo com Adriano Perin, a redação da segunda introdução se dá especialmente em razão de uma nova concepção de Kant sobre o problema da passagem entre os domínios teórico e prático (PERIN, 2010, p. 131). De fato, a SI parece dar um passo atrás na resposta, ao entender que existe um “abismo intransponível” entre o domínio da natureza e o domínio da liberdade. Diante desse problema, Kant aposta na faculdade de julgar como possível mediadora entre esses dois domínios, mas sem ter a certeza de que isso efetivamente ocorre, como acreditava na PI. Em um conhecido trecho da SI, Kant diz o seguinte:

Ainda que haja um abismo intransponível entre o domínio do conceito da natureza, como domínio sensível, e aquele do conceito da liberdade, como domínio suprassensível, de tal modo que do primeiro ao último (através, portanto, do uso teórico da razão) não há passagem possível, como se fossem dois mundos tão distintos que o primeiro não pode ter qualquer influência sobre o último, este deve, no entanto, ter influência sobre o primeiro, ou seja, o conceito da liberdade deve tornar efetivo, no mundo sensível, o fim fornecido por suas leis; e a natureza, por conseguinte, também pode ser pensada de tal modo que a legalidade de sua forma concorde ao menos com a possibilidade dos fins que devem nela operar segundo leis da liberdade. – Tem de haver, portanto, um fundamento da unidade do suprassensível, que está no fundamento da natureza, com aquilo que o conceito da liberdade contém do ponto de vista prático; um fundamento cujo conceito, mesmo não servindo – nem do ponto de vista teórico, nem do ponto do prático – para um conhecimento do mesmo e, portanto, não possuindo um domínio próprio, torna todavia possível a passagem de um modo de pensar segundo os princípios de um para o modo de pensar segundo os princípios do outro. (KANT, 2016, p. 76)

Apesar das diferenças entre a PI e a SI, não há dúvida de que a faculdade de julgar exerce um papel fundamental no sistema kantiano. Para dar uma resposta satisfatória à questão da passagem entre domínio da natureza e o domínio da liberdade, seria necessário um profundo

exame de toda a obra de Kant. Segundo Wood, uma breve indicação de uma possível resposta ao problema da passagem é a seguinte:

O objetivo mais geral da terceira *Crítica*, de unir o abismo entre o entendimento teórico e a razão prática, é alcançado no juízo estético pela visão da beleza como símbolo da moralidade e pela sublimidade como uma experiência da elevação de nossa vocação prática como seres livres. É também alcançado na conclusão da obra, a metodologia do juízo teleológico, que mostra como a natureza sensível no reino orgânico pode ser vista como um sistema de fins naturais e, então, como aquele sistema pode ser pensado como completo somente através da visão dos seres humanos, que são, para a moralidade, fins em si mesmos, como o fim último que unifica o sistema teleológico da natureza precisamente estabelecendo um fim terminal, - um fim ao qual todos os outros são ordenados e subordinados – de acordo com as leis da moralidade. (WOOD, 2008, p. 202).

Contudo, essa não é a proposta do presente trabalho. O que realmente importa aqui é apresentar as características fundamentais da faculdade de julgar, no que diz respeito ao juízo de gosto. Para tanto, é necessário inicialmente mostrar a disposição da faculdade de julgar em relação às demais faculdades da mente humana.

Na Seção II (“Do sistema das faculdades superiores de conhecimento que serve de fundamento à filosofia”) da PI da CFJ (KANT, 2016, p. 20), Kant divide a faculdade de pensar em três: o *entendimento*, como a faculdade de conhecer o universal (as regras); a *faculdade de julgar*, como a faculdade de subsumir o particular sob o universal; e a *razão*, como a faculdade de determinar o particular por meio do universal. Nessa divisão, a faculdade de julgar é concebida como a faculdade que realiza um movimento ascendente (do particular ao universal), enquanto a razão, um movimento descendente (do universal ao particular).

Mais à frente, na Seção V (“Da faculdade de julgar reflexionante”), Kant entende que a faculdade de julgar pode ser considerada de duas maneiras diversas, como “mera faculdade de *refletir* segundo um certo princípio sobre uma dada representação, com vistas a um conceito assim tornado possível” (KANT, 2016, p. 27) ou como “uma faculdade de *determinar*, através de uma dada representação empírica, um conceito que serve de fundamento” (KANT, 2016, p. 27-8). Nesse trecho, Kant concebe a faculdade de julgar a partir dos dois sentidos, ascendente (do particular ao universal) e descendente (do universal ao particular). Na faculdade de julgar reflexionante, apenas a representação está dada; na faculdade de julgar determinante, apenas o conceito.

Comparando os dois trechos (Seção II e Seção V da PI), percebe-se que a razão no primeiro trecho parece ocupar o espaço da faculdade determinante no segundo; e a faculdade de julgar no primeiro é concebida como a faculdade reflexionante do segundo. Esses dois

trechos deixam claro que Kant concebe a faculdade de julgar ora como gênero (cujas espécies são determinante e reflexionante), ora como espécie (faculdade de julgar determinante).

Antes de tratar especificamente da operação da faculdade reflexionante no juízo de gosto, é necessário esclarecer o conceito de faculdade de julgar determinante e sua relação com as outras faculdades da mente no juízo de conhecimento.

Na CRP, embora não haja tantas referências, Kant trata a faculdade de julgar como faculdade de julgar determinante: “Se o entendimento em geral é definido como a faculdade das regras, a faculdade de julgar é, então, a faculdade de subsumir sob regras, i. e., de distinguir se algo está sob uma dada regra (*causa datae legis*) ou não” (KANT, 2015, p. 172). Kant diz que essa operação da faculdade de julgar tem uma característica peculiar, a saber, não possui qualquer prescrição fornecida pela lógica geral. Se houvesse uma regra X que determinasse o modo de atuação da faculdade de julgar, essa regra X iria precisar de uma regra Y para determinar como fazer a subsunção da regra X, o que conduziria a um regresso infinito. Por essa razão, Kant se refere à faculdade de julgar como “talento especial que certamente não pode ser ensinado, mas tem de ser exercitado”, “inteligência inata”, “dom natural”, etc.

De acordo com Henry E. Allison, “a faculdade de julgar, em contraste tanto com o entendimento, que é normativo com respeito à natureza, quanto com a razão (aqui entendida como razão prática), que é normativa com relação à liberdade, não parece ter sua própria esfera de normatividade” (ALLISON, 2001, p. 13 – tradução livre). Mas, se não há uma esfera de normatividade, o que orienta a faculdade de julgar? A resposta a essa pergunta é respondida pelo conceito kantiano de *esquematismo*. No âmbito CRP, a *imaginação*⁶ é a faculdade que produz figuras homogêneas tanto ao conceito quanto à intuição. Essas figuras que formam o elo entre conceito e intuição são chamadas de *esquemas*. Para ilustrar a ideia do esquematismo, Kant menciona o famoso exemplo do conceito de cachorro:

O conceito de cachorro significa uma regra segundo a qual a minha imaginação pode traçar a figura de um animal quadrúpede em geral, sem estar limitada a uma única figura singular, oferecida a mim pela experiência, ou mesmo a uma imagem possível qualquer, que eu possa apresentar in concreto. (KANT, 2016, p. 177)

Em uma conhecida passagem, Kant reconhece a origem obscura do esquematismo, ao caracterizá-lo como “uma arte oculta nas profundezas da alma humana, cujas verdadeiras

⁶ Segundo Guyer (GUYER, 1997, p. 64), “Kant trata [a faculdade da imaginação] como 'a faculdade da intuição ou das representações na terceira Crítica e que desempenha as funções atribuídas à sensibilidade e à imaginação na primeira crítica”.

operações dificilmente conseguiremos decifrar na natureza” (KANT, 2016, p. 177). Independentemente de como funciona o esquematismo, fato é que a imaginação fornece *esquemas*, que nada mais são do que “regras de síntese” (KANT, 2016, p. 176) que orientam a operação da faculdade de julgar determinante.

Na CFJ, Kant parece fazer uma ligeira modificação no sentido original da faculdade de julgar, pois, além de fazer a mera subsunção da intuição sob um conceito, Kant passa a entender que a faculdade de julgar ela própria também participa do processo de esquematização, ou seja, faz o esquema e o aplica. Essa é a interpretação de Hannah Ginsborg, conforme se verifica do seguinte trecho:

A faculdade de julgar, em seu papel determinante, submete dados particulares sob conceitos ou universais que já são dados. Este papel coincide com o papel atribuído à faculdade de julgamento na Crítica da Razão Pura; também parece corresponder à atividade da imaginação em seu “esquematismo” de conceitos. O julgamento nesse papel não funciona como uma faculdade independente, mas é governado pelos princípios do entendimento. (GINSBORG, 2014–tradução livre).

Tal interpretação da faculdade de julgar determinante parece ter respaldo no seguinte trecho da CFJ: “a faculdade de julgar não necessita de um princípio particular da reflexão, mas a *esquematiza* a priori e aplica esses esquemas a cada síntese empírica, sem a qual nenhum juízo da experiência seria possível” (KANT, 2016, p. 29). Esse trecho ainda deixa claro que a faculdade de julgar determinante não exige nenhum princípio a priori, tendo em vista o trabalho feito pelo *esquematismo*.

De acordo com Caygill, “o esquematismo trabalha em duas direções: prepara a intuição para ser determinada pelo conceito, mas também adapta o conceito para aplicação à intuição” (CAYGILL, 2000, p. 126). Disso surge a dúvida em saber se o trabalho do esquematismo no sentido ascendente, isto é, da intuição ao conceito, seria a própria faculdade de julgar reflexionante. Segundo Allison, Béatrice Longuenesse responde afirmativamente, pois entende que, da CRP à CFJ, não haveria qualquer mudança de sentido a respeito da faculdade de julgar, uma vez que, em ambas as obras, reflexão e determinação seriam aspectos complementários da faculdade de julgar: “Em outras palavras, para Longuenesse, a reflexão e a determinação são aspectos complementares dos julgamentos desde o início do período “crítico (se não antes)” (ALLISON, 2001, p. 16 – tradução livre).

Para justificar sua posição, Longuenesse fundamenta-se no seguinte trecho da Seção V da PI: “A faculdade de julgar é aqui, em sua reflexão, ao mesmo tempo determinante” (KANT,

2016, p. 29). De fato, esse trecho parece indicar que todo juízo de conhecimento possui um momento de reflexão, pois, conforme mencionado, o esquematismo trabalha nas duas direções. Com isso, a faculdade de julgar determinante depende de um ato de reflexão. Esse é o modo de operação da faculdade de julgar no âmbito da CRP.

Contudo, na CFJ, aparece um tipo novo de reflexão, uma reflexão sem determinação. De acordo com Henry E. Allison, “embora todo julgamento determinante envolva reflexão (como condição dos próprios conceitos sob os quais os particulares são subsumidos), nem todo julgamento reflexionante envolve uma determinação correspondente” (ALLISON, 2001, p. 44 – tradução livre). Essa segunda possibilidade (reflexão que não envolve determinação) é chamada por Kant de *faculdade de julgar meramente reflexionante* (“*ein bloss reflectirendes Urteil*”).

Ao longo da obra, Kant faz diversas referências a essa faculdade. Em algumas passagens, Kant trata da faculdade de julgar meramente reflexionante apenas como contraponto a faculdade de julgar determinante. Por exemplo, na Seção IV da SI (“Da faculdade de julgar como uma faculdade legisladora a priori”), Kant diz o seguinte:

A faculdade de julgar em geral é a faculdade de pensar o particular como contido sob o universal. Se é dado o universal (a regra, o princípio, a lei), então a faculdade de julgar que subsume o particular sob ele (mesmo que ela, como faculdade de julgar transcendental, indique a priori as únicas condições sob as quais algo pode ser subsumido sob tal universal) é determinante. Se, no entanto, só é dado o particular para o qual ela deve encontrar o universal, então a faculdade de julgar é meramente reflexionante. (KANT, 2016, p. 79-80).

Nesse trecho, a faculdade de julgar meramente reflexionante parece se confundir com o ato de reflexão exigido pela faculdade de julgar determinante, visto que a reflexão deve encontrar o universal. Contudo, em outras passagens, Kant parece explicar melhor o que tem em mente sobre esse conceito. Por exemplo, na Seção VII da PI, Kant diz:

Como, no entanto, na mera reflexão sobre uma percepção não se trata de um conceito determinado, mas, em geral, apenas da regra para refletir sobre uma percepção em benefício do entendimento como uma faculdade dos conceitos, vê-se bem que, em um juízo meramente reflexionante, a imaginação e o entendimento são considerados na relação que têm de manter um frente ao outro na faculdade de julgar em geral, comparada com a relação que eles efetivamente mantêm em uma percepção dada. (KANT, 2016, p. 36).

Apesar da dificuldade de interpretar esse trecho, Kant parece indicar duas formas de atuação da faculdade de julgar meramente reflexionante. A primeira tem a ver com a “regra para refletir sobre uma percepção em benefício do entendimento”. Percebe-se, nesse segmento,

que Kant não diz que o conceito vai ser encontrado, mas simplesmente que a mera reflexão favorece a espontaneidade do entendimento. A segunda maneira trata de uma operação por meio da qual “a imaginação e o entendimento são considerados na relação que têm de manter um frente ao outro”.

Essas duas correspondem precisamente às duas espécies de juízos que se baseiam na faculdade de julgar meramente reflexionante: o juízo teleológico e o juízo de gosto⁷. Para esclarecer essas duas operações, Kant faz a seguinte afirmação sobre a reflexão: “refletir (ponderar) é: comparar e interconectar dadas representações, em vista de um conceito assim tornado possível, ou com outras representações, ou com a sua faculdade de conhecimento” (KANT, 2016, p. 28).

A primeira forma de reflexão refere-se ao juízo teleológico e se realiza assim: compara e conecta representações com outras representações similares, a fim de tornar possível a formação de um conceito empírico. No § 6 do ML (chamado de “Os atos lógicos de comparação, reflexão e abstração”), Kant caracteriza, de maneira semelhante a essa, a reflexão como uma condição essencial para a formação dos conceitos: “Para fazer conceitos a partir de representações, é preciso, portanto, poder comparar, refletir e fazer abstração, pois essas três operações lógicas do intelecto são as condições essenciais e universais da produção de todo conceito como tal” (KANT, 2014, p. 187).

A segunda forma de reflexão é própria do juízo de gosto e se realiza assim: compara e conecta representações com a sua faculdade de conhecimento. Nesse tipo de juízo, algo diverso parece acontecer, pois, para Kant, o juízo de gosto não é um juízo de conhecimento, tal como o era para os racionalistas. O juízo de gosto é um juízo estético e, por essa razão, não se fundamenta em um conceito, mas no sentimento de prazer. Assim, para proferir um juízo de gosto, a faculdade de julgar reflexionante precisa operar de um modo diferente ao juízo teleológico, uma vez que não se produz um conceito, nem o torna possível.

Em suma, tanto o juízo reflexionante teleológico quanto o estético partem de uma intuição dada de antemão. Contudo, a formação do conceito se dá apenas no primeiro. No segundo caso, não é possível a conceptualização do objeto. Segundo Kant,

⁷ De acordo com Henry E. Allison, “há duas espécies de julgamento meramente reflexionante: juízo estético de reflexão (depois subdividido em duas classes: juízos de gosto e juízos do sublime) e juízo teleológico” (ALLISON, 2001, p. 44 – tradução livre). Como o objetivo do presente trabalho diz respeito ao juízo de gosto, o juízo do sublime não será tratado.

o juízo reflexionante estético tem seu fundamento de determinação na faculdade de julgar, sem nenhuma mistura com outra faculdade de conhecimento, ao passo que o juízo teleológico sobre o conceito de um fim da natureza, ainda que o no próprio juízo seja usado apenas como princípio da faculdade de julgar reflexionante, não da determinante, não pode ser elaborado de outro modo senão por meio da ligação da razão com conceitos empíricos. (KANT, 2016, p. 58).

Por fim, ainda resta se perguntar sobre a esfera de normatividade própria da faculdade de julgar reflexionante. Conforme mencionado, na CRP, a faculdade de julgar determinante – própria do juízo de conhecimento – se utilizava do esquematismo para orientar seu modo de funcionamento. Mas e a faculdade de julgar reflexionante? Com base em que ela opera? Segundo Kant (KANT, 2016, p. 80), a faculdade de julgar reflexionante necessita de um princípio próprio, que não pode ser tomado da experiência, nem do entendimento. Kant chama esse princípio de finalidade (*Zweckmäßigkeit*).

Cumprir registrar que existe uma divergência acerca do sentido da noção kantiana de *Zweckmäßigkeit*, geralmente traduzido como “finalidade” e “conformidade a fins”. De acordo Hannah Ginsborg, “houve discordância entre os comentadores sobre se há alguma unidade filosófica subjacente à noção de finalidade de Kant e, em particular, se a noção de finalidade que figura no contexto estético é a mesma que figura na descrição dos organismos de Kant”⁸. (GINSBORG, 2014 – tradução livre).

Sem entrar nessa controvérsia, fato é que Kant desenvolve esse conceito de várias maneiras a depender do juízo em questão, teleológico ou de gosto. No tópico a seguir, será tratada brevemente da faculdade de julgar teleológica, ocasião em que será exposta a maneira em que Kant definiu o conceito de finalidade. No tópico 2.3 deste trabalho, será apresentado o conceito de finalidade à luz do juízo de gosto.

⁸ Segundo Hannah Ginsborg, “Guyer takes Kant to be operating with two different senses of “purposiveness,” one applying to artifacts (and, presumably, organisms), the other applying to objects of aesthetic appreciation. While purposiveness in the former sense corresponds to Kant’s account of purposiveness at §10 in terms of the notion of design, the notion of purposiveness as it applies to beautiful objects does not involve the idea of real or apparent design, but simply that of the satisfaction of an aim or objective (1979, pp. 213-218; see also 1993, p. 417n.39). An opposing view is defended in Ginsborg 1997a, which draws on Kant’s characterization of purposiveness as the “lawfulness of the contingent as such” (FI VI, 217; see also FI VIII, 228; Introduction V, 184; and §76, 404) to argue for a univocal conception on which purposiveness is understood as normative lawfulness.” (GINSBORG, 2014).

1.3. O juízo teleológico

Em linhas gerais, entende-se por *dinamismo* (ou *finalismo*) um tipo de paradigma científico que se baseia na ideia de que os fenômenos da natureza são manifestações de forças irreduzíveis à massa e ao movimento (LALANDE, 1999, p. 261). Por sua vez, um paradigma *mecanicista* de explicação científica busca encontrar as condições causais antecedentes, excluindo qualquer finalidade interna ou imanente do objeto. Em outros termos, o mecanicismo é uma visão filosófica baseada sobretudo no movimento dos corpos, entendido no sentido restrito de movimento espacial (ABBAGNANO, 2007, p. 653).

A revolução científica é tida como um verdadeiro divisor de águas na história da ciência, visto que o paradigma científico de explicação deixou de ser dinamista para ser exclusivamente mecanicista. Contudo, sob esse aspecto, não houve uma verdadeira ruptura entre o Renascentismo e a Revolução Científica. Pelo contrário, nesse período, o mecanicismo e o dinamismo conviveram ainda por muito tempo. Uma das maiores provas disso pode ser encontrada no pensamento de Isaac Newton, celebrado como um dos pais da ciência moderna. Em suas reflexões de maturidade, Newton descarta a possibilidade de se explicar a gravidade mecanicamente, chegando a dizer que a causa da gravidade é Deus, que, após a criação do mundo, se manteve onipresente (ABRANTES, 2016, p. 132).

Como se sabe, Kant foi um grande entusiasta da física newtoniana. Se Newton não acreditava na prevalência absoluta do mecanicismo, tampouco o deveria fazer Kant. Sob a perspectiva epistemológica, Kant desconfiou da exclusividade do mecanicismo como paradigma de explicação científica dos seres vivos, tomados isoladamente e também tomados em relação uns com os outros.

A ideia de Kant é a seguinte. Quando se se depara com um organismo vivo, a explicação mecanicista se mostra insuficiente, pois parece ser possível identificar certos princípios ativos inerentes ao próprio ser vivo. Por exemplo, uma explicação mecanicista “oferece uma caracterização das forças e elementos naturais necessários para o crescimento de uma árvore, mas não pode explicar os processos por meio dos quais a árvore usa os elementos e forças necessários para seu crescimento e assim se reproduz ou dá causa a si.” (SEDGWICK, 2012, p. 53 – tradução livre). Em outras palavras, o mecanicismo malogra explicar a capacidade de autopreservação de um ser vivo, visto que os seres vivos em geral parecem carregar um impulso de sobrevivência incontornável, como uma finalidade interna. Para melhor esclarecer essa ideia, Kant fornece o exemplo do corpo de um animal. Embora as partes possam ser compreendidas

isoladamente a partir de leis mecânicas, o corpo como organismo só pode ser corretamente compreendido quando é assumido como causa final dos órgãos. As partes (os órgãos) existiriam em função do todo (o animal). Em suas próprias palavras, Kant diz o seguinte:

É sempre possível que em um corpo animal, por exemplo, muitas partes sejam compreendidas como concreções segundo leis meramente mecânicas (como peles, ossos, cabelos). Mas a causa que proporciona o material adequado para isso, que o modifica, o conforme e o distribui nos lugares apropriados, tem de ser sempre julgada teleologicamente, de tal modo que tudo nele tenha de ser considerado como organizado, e que tudo também seja órgão em uma certa relação com a coisa mesma (KANT, 2016, p. 273).

O mecanicismo também parece não dar conta de explicar a possibilidade de taxonomia da natureza, pois, ao classificá-la em gêneros e espécies, há sempre a pressuposição de um princípio de auto-organização dos seres vivos, como se a natureza possuísse uma *finalidade* interna. Isso faz com que a natureza não seja considerada como mero agregado, mas como sistema. Isso permite “orientar-nos em um labirinto da diversidade de leis particulares possíveis” (KANT, 2016, p. 30).

Assim, os seres vivos tomados isoladamente e em relação com os outros parecem exigir cognitivamente um princípio. Esse princípio é chamado de princípio de finalidade (*Zweckmäßigkeit*), mencionado no tópico anterior. É importante destacar, no entanto, que o princípio de finalidade é um princípio subjetivo, vinculado à faculdade de julgar reflexionante do sujeito. Enquanto o entendimento trata a natureza como mero agregado, sem atribuir às coisas mesmas qualquer tipo de finalidade, a faculdade de julgar reflexionante pressupõe a existência de tal princípio para torná-la cognoscível. Assim, o princípio de finalidade é meramente regulativo, ou seja, não acrescenta nada ao objeto conhecido, mas concerne apenas ao nosso modo de reflexão sobre a natureza⁹.

Kant classifica o princípio como *heautônomo*, pois, no juízo teleológico, a faculdade de julgar reflexionante prescreve uma lei para si mesma (“a lei da especificação da natureza”). O conceito de *heautonomia* opõe-se ao de *autonomia*, que seria a prescrição de uma lei à natureza. Kant faz essa distinção entre *heautonomia* e *autonomia* no seguinte trecho:

A faculdade de julgar também tem, portanto, um princípio a priori para a possibilidade da natureza, mas serve de um ponto de vista subjetivo, pelo qual ela prescreve uma lei não à natureza (como autonomia), mas a si mesma (como heautonomia) para a reflexão sobre aquela; uma lei que se poderia denominar

⁹ Segundo Paul Guyer, “O princípio da sistematização não pode ser considerado como um princípio constitutivo, sem o qual qualquer experiência seria impossível, mas só pode ser considerada como um princípio que motiva a busca do sistema entre os conceitos de experiência” (GUYER, 1997, 43 – tradução livre).

lei da especificação da natureza em vista de suas leis empíricas. (KANT, 2016, p. 86)

Por fim, como foi dito, a necessidade da postulação do princípio de finalidade é a de garantir a cognoscibilidade da natureza, pois, caso não houvesse esse princípio, “todo refletir seria instaurado fortuita e cegamente, sem que se pudesse, portanto, esperar de maneira bem fundada o seu acordo com a natureza” (KANT, 2016, p. 28-9). Com a faculdade de julgar reflexionante da teleologia natural, Kant parece pretender reabilitar a causalidade final que foi amputada pelo paradigma mecanicista da ciência moderna, a fim de demonstrar a cognoscibilidade da natureza.

Conforme mencionado no tópico 1.2, o juízo teleológico é um dos dois tipos de juízos que se fundamentam na faculdade de julgar meramente reflexionante. O outro é o juízo estético. No tópico a seguir, será tratado desse segundo tipo de juízo, o juízo estético, objeto do presente trabalho.

1.4. O juízo de gosto

Para Kant, o juízo de gosto não é um juízo de conhecimento, posição compartilhada com os empiristas, nem é meramente idiossincrático, posição compartilhada com os racionalistas. A definição kantiana de juízo estético mostra claramente sua posição compatibilista das duas correntes: “Um juízo estético em geral pode, portanto, ser definido como aquele juízo cujo predicado jamais pode ser conhecimento (conceito de um objeto), ainda que possa conter as condições subjetivas para um conhecimento em geral” (KANT, 2016, p. 39).

Em Kant, o juízo de gosto é um juízo estético, no sentido de que não se fundamenta em um conceito. Conforme mencionado no tópico 1.3, o juízo teleológico é um tipo de juízo reflexionante que, partindo de intuições dadas, torna possível a formação de conceitos da natureza. No juízo de gosto, algo diverso parece acontecer. Neste caso, também partindo apenas de intuições dadas, o juízo de gosto não forja um conceito do objeto. Para proferir um juízo de gosto, a faculdade de julgar reflexionante precisa operar de um modo diferente, desta vez, não conceitual.

Para afastar o juízo de gosto do juízo de conhecimento, Kant faz uma interessante diferenciação entre sensação e sentimento. A sensação é um tipo de “representação objetiva dos

sentidos” (KANT, 2016, p. 102). O sentimento, por sua vez, é “aquilo que tem de permanecer meramente subjetivo e jamais constituir a representação de um objeto” (KANT, 2016, p. 102). Nessa classificação, a sensação é também chamada de “sensação objetiva”, e o sentimento de prazer é chamado de “sensação subjetiva” (KANT, 2016, p. 102). Kant dá o seguinte exemplo: “A cor verde dos prados pertence à sensação *objetiva* como percepção de um objeto do sentido; o agradável desses prados, porém, pertence à sensação *subjetiva*, pela qual não é representado objeto algum” (KANT, 2016, 102-3).

A sensação objetiva pode se tornar conhecimento. Por exemplo, algumas das sensações que podem advir imediatamente de uma intuição empírica e se tornar objeto do conhecimento são as cores e o som. (ALLISON, 2001, p. 51). A sensação subjetiva, por jamais poder constituir conhecimento objetivo, é o fundamento do juízo de gosto.

Mas nem toda sensação subjetiva se transforma em juízo de gosto. Apenas um subtipo de sensação subjetiva é capaz de fundamentar o juízo de gosto. Cada sensação subjetiva corresponde um tipo de juízo estético: o juízo estético de sentido (*ästhetische Sinnesurteil*), que ocorre quando o sentimento de prazer é produzido “imediatamente pela intuição empírica do objeto” (KANT, 2016, p. 39), tal como “o agradável desses prados” no exemplo de Kant; e o juízo estético de reflexão (*ästhetische Reflexionsurteil*), que é o juízo de gosto. Diferentemente do juízo estético de sentido, o juízo estético de reflexão (ou juízo de gosto) existe quando o sentimento de prazer é produzido, não imediatamente pela intuição empírica, mas pelo “jogo harmônico das duas faculdades cognitivas da faculdade de julgar, imaginação e entendimento” (KANT, 2016, p. 39).

Um exemplo do juízo estético de sentido é *o vinho é agradável*, “pois neste caso o predicado exprime a relação imediata de uma representação ao sentimento de prazer, e não à faculdade de conhecimento” (KANT, 2016, p. 39). Um exemplo do juízo estético de reflexão é *esta rosa é bela*, que também se baseia no sentimento de prazer, mas pela mediação das faculdades cognitivas.

Para entender melhor o juízo estético de reflexão, é necessário discutir duas questões. A primeira questão trata da maneira específica por meio da qual as faculdades cognitivas conseguem produzir o sentimento de prazer e desprazer próprio do juízo de gosto. Isso vai explicar a natureza não-cognitiva do juízo de gosto. A segunda questão diz respeito ao vínculo existente entre o sentimento de prazer produzido e o juízo de gosto propriamente dito. Isso explicará como o juízo de gosto pode ter pretensão de validade universal. Cada uma das questões será tratada a seguir.

1.4.1. O jogo harmônio (ou o livre jogo) das faculdades cognitivas

O juízo de gosto (ou juízo estético de reflexão) fundamenta-se em uma sensação subjetiva (o sentimento de prazer) suscitada por meio do “jogo harmônico das duas faculdades cognitivas da faculdade de julgar” (*das harmonische Spiel der beiden Erkenntnisvermögen der Urteilskraft*) (KANT, 2016, p. 39). Em outra passagem Kant chama essa mesma relação de “livre jogo das faculdades de conhecimento” (*ein freies Spiel der Erkenntnisvermögen*) (KANT, 2016, p. 114). Para entender esse livre jogo das faculdades, é necessário discutir primeiramente a formação de um conceito empírico qualquer, pois, como diz Kant, o sentimento de prazer advindo do belo está fundamentado nas “condições subjetivas da possibilidade de um conhecimento geral” (KANT, 2016, p. 190). Isso, a propósito, é o que vai garantir a pretensão de universalidade do juízo de gosto.

Segundo Kant, um conceito empírico é formado a partir de três atos: a *apreensão* (*apprehensio*), a *compreensão* (*apperceptio comprehensiva*) e a *exposição* (*exhibitio*). Kant explica esse procedimento da seguinte maneira:

A cada conceito empírico pertencem três ações da faculdade espontânea de conhecer, a saber: 1. a *apreensão* (*apprehensio*) do diverso da intuição; 2. a *compreensão*, isto é, a unidade sintética da consciência desse diverso no conceito de um objeto (*apperceptio comprehensiva*); 3. a *exposição* (*exhibitio*) do objeto correspondente a esse conceito na intuição. Para a primeira ação é requerida a imaginação, para a segunda o entendimento, para a terceira a faculdade de julgar – que, em se tratando de um conceito empírico, seria a faculdade de julgar determinante. (KANT, 2016, p. 36)

A apreensão feita pela imaginação diz respeito à produção de esquemas a partir das intuições fornecidas pela sensibilidade; a compreensão do entendimento é a conceptualização; e a exposição da faculdade de julgar é a subsunção da imagem sob o conceito, ou seja, é a realização da síntese entre conceito e intuição por meio do esquema. Nesse trecho, Kant apresenta basicamente a operação do julgamento determinante. De acordo com Allison (ALLISON, 2001, p. 47-8), a faculdade de julgar determinante exige um tipo de harmonia ou cooperação entre entendimento e imaginação, tendo em vista que a exposição do conceito à intuição necessita de uma perfeita correspondência entre esses dois termos, que são heterogêneos entre si. Tal correspondência é propiciada pelo esquematismo conceitual, que nada mais é do que um tipo de harmonização entre entendimento e imaginação. Para tentar esclarecer a relação entre essas duas faculdades cognitivas, Kant criou a seguinte metáfora:

Imaginação e compreensão são dois amigos que não podem ficar um sem o outro, mas também não podem ficar juntos um ao outro, pois um sempre

prejudica o outro. Quanto mais universal o entendimento é em suas regras, mais perfeito ele é, mas se eles quiserem considerar coisas *in concreto* então [o entendimento] não pode absolutamente prescindir da imaginação. (KANT apud. ALLISON, 2001, p. 48 – tradução livre).

Nessa metáfora, Kant pretende salientar, em primeiro lugar, aquela ideia básica da CRP de que o conhecimento é constituído por uma relação de amizade entre essas duas faculdades, visto que “nem os conceitos sem uma intuição correspondente de algum modo a eles, nem uma intuição sem conceito, podem fornecer um conhecimento”¹⁰ (KANT, 2015, p. 96). Assim, diz Kant na CRP, “o entendimento não pode intuir nada, e os sentidos nada podem pensar. Somente na medida que eles se unifiquem pode surgir um conhecimento” (KANT, 2015, p. 97).

Em segundo lugar, Kant pretende frisar que uma faculdade cognitiva não pode se fundir com a outra, pois, muito próximas, uma sempre prejudica a outra. Isso acontece porque cada faculdade tem uma orientação específica, que é antagônica uma a outra: o entendimento tende à generalidade, à universalidade, e a imaginação, à especificidade, ao particular. Essa ideia também está expressa na CRP: “Nem por isso [ou seja, pela necessidade de união entre entendimento e imaginação], contudo, pode-se mesclar as contribuições de cada qual; tem-se antes boas razões para cuidadosamente separá-las e distingui-las uma da outra” (KANT, 2015, p. 97).

Em suma, para que a faculdade de julgar determinante seja bem sucedida, é necessário algum tipo de harmonia entre essas duas faculdades cognitivas. Contudo, essa harmonia é “forçada”, como diz Kant (KANT, 2016, p. 190), pois o conhecimento empírico exige uma síntese perfeita entre conceito e intuição. Portanto, no juízo de conhecimento, a harmonia entre entendimento e a imaginação é realizada tão somente por meio de um tipo de equilíbrio estático entre essas faculdades.

No juízo de gosto, a situação é um pouco diferente. Aqui a imaginação estimula o entendimento por meio da faculdade de julgar reflexionante, para formar um conceito objetivo, tal como no juízo de conhecimento. Contudo, o entendimento, ao tentar forjar um conceito para compreender aquela intuição dada pela imaginação, não consegue conceptualizar o objeto. Por essa razão, Kant também chama esse processo do juízo de gosto de “esquematismo sem conceitos” (KANT, 2016, p. 184). Com isso, o entendimento retorna à imaginação, incitando-a para que faça uma reapreensão da intuição do objeto, formando novas articulações. Há uma

¹⁰ Essa ideia também está presente em sua famosa frase: “pensamentos sem conteúdo são vazios, intuições sem conceitos são cegas” (KANT, 2015, p. 97).

estimulação recíproca entre imaginação e entendimento por intermédio da faculdade de julgar reflexionante. De acordo com Allison, essa operação pode ser assim resumida¹¹:

A ideia básica é presumivelmente que a imaginação, em seu jogo livre, estimula o entendimento, ocasionando o fornecimento de novas possibilidades conceituais, enquanto, inversamente, a imaginação, sob a direção geral do entendimento, esforça-se para conceber novos padrões de ordem. (ALLISON, 2001, p. 171)

Em razão desse processo indefinido de estimulação recíproca entre as faculdades, Kant chama esse processo de jogo harmônico (ou de livre jogo) das faculdades cognitivas. Segundo Kant, “nós nos demoramos na contemplação do belo, porque essa contemplação se fortalece e se reproduz a si mesma, uma atitude que é análoga (mas não idêntica) ao demorar-se que se dá quando, estando a mente passiva, um atrativo na representação do objeto desperta continuamente a atenção” (KANT, 2016, p. 119). O importante aqui é a ideia de jogo, que, revela a sua natureza dinâmica, impedindo a síntese. No juízo de gosto, não há uma harmonia forçada, tal como existe no juízo de conhecimento. No juízo de gosto, a harmonia entre as faculdades cognitivas se dá na forma de um equilíbrio dinâmico. Kant resume esse jogo da seguinte maneira:

Um juízo meramente reflexionante sobre um objeto singular dado, porém, pode ser estético caso (antes mesmo de considerar sua comparação com outros) a faculdade de julgar, que não tem um conceito pronto para a intuição dada, vincule a imaginação (somente na apreensão da mesma) com o entendimento (na exposição de um conceito em geral) e perceba uma relação entre ambas as faculdades de conhecimento que constitui em geral a condição subjetiva, de mera sensação, do uso objetivo da faculdade de julgar (ou seja, a concordância dessas duas faculdades entre si). (KANT, 2016, p. 39).

Nesse trecho, Kant afirma que o jogo harmônico das faculdade de conhecimento gera uma determinada condição subjetiva, que é o sentimento de prazer e desprazer. Quando isso ocorre, o juízo de gosto é produzido e o objeto é chamado de belo. A falta desse encontro harmônico entre as duas faculdades resulta em certas anomalias cognitivas, isto é, ou o conceito é genérico demais, ou a imagem é singular demais para se tornar um conceito. Tais anomalias foram exemplificadas por Allison da seguinte maneira:

Embora Kant não o explicita, isso [essa anomalia cognitiva] presumivelmente ocorre tanto quando o entendimento, em sua busca endêmica por universalidade, produz um conceito que é muito geral e indeterminado para ser representado adequadamente *in concreto* por qualquer instância particular, por

¹¹ Dito ainda de outro modo, segundo Allison, “a harmonia das faculdades é uma harmonia em mera reflexão, o que significa que o produto da apreensão da imaginação parece adequado para a exibição de um conceito (embora nenhum conceito em particular)” (ALLISON, 2001, p. 136)

exemplo, o conceito de uma coisa viva, quanto quando o particular imaginativamente apreendido é muito idiossincrático ou atípico para representar adequadamente o que é pensado no conceito, por exemplo, a imagem de um cão de três patas. (ALLISON, 2001, p. 48 – tradução livre).

Por um lado, quando o conceito é genérico demais, o entendimento está tão atrofiado em relação à imaginação que as faculdades permanecem intangíveis entre si, resultando não em um jogo, mas em uma inércia das faculdades do conhecimento. A sensação gerada aqui é o tédio. Por outro lado, a intuição pode ser tão singular que, apesar do entendimento ser estimulado pela imaginação, tal desproporção vai gerar uma desarmonia entre as faculdades cognitivas. A sensação gerada é o sentimento de desprazer, e o objeto vai ser chamado de feio, como no exemplo do cão de três patas.

A caracterização do sentimento do prazer como um resultado da livre harmonia das faculdades cognitivas, e não como mera sensação objetiva, torna possível a pretensão à validade universal do juízo de gosto. A relação entre o sentimento de prazer e a validade universal do juízo de gosto vai ser no próximo subtópico.

1.4.2. Sobre “a chave para a crítica do gosto”

No § 9 da CFJ, Kant traz no título o seguinte problema: “no juízo de gosto o sentimento de prazer precede o julgamento do objeto, ou se este precede aquele” (KANT, 2016, p. 113). Kant chama a solução deste problema de “a chave para a crítica do gosto” (KANT, 2016, p. 113). Esse problema é aparentemente respondido ainda no início do parágrafo, por meio de uma *reductio ad absurdum*: “se o prazer com o objeto dado viesse antes, [...], então esse procedimento estaria em contradição consigo mesmo” (KANT, 2016, p. 113). Com essa afirmação, Kant parece dar à questão uma resposta simples e direta: o julgamento do objeto precede o sentimento de prazer.

Contudo, essa questão é muito mais complexa do que pode parecer à primeira vista. Se o julgamento do objeto simplesmente precede o sentimento de prazer, em que momento haverá a reivindicação de validade universal do juízo de gosto? Ou então, para que serve o sentimento de prazer? Kant diz que “é a comunicabilidade universal do estado mental na representação dada que, como condição subjetiva do juízo de gosto tem de servir a este *como fundamento* e ter *como consequência* o prazer com o objeto” (KANT, 2016, p. 113 – realce aditado). Ora, se a comunicabilidade universal for o próprio juízo de gosto, então como poderia tal juízo servir “como fundamento” e “ter como consequência” o prazer?

Essa questão levantou uma interessante polêmica entre dois dos mais importantes comentadores de Kant, Paul Guyer e Hannah Ginsborg, além dos comentários de Henry E. Allison. Paul Guyer tratou desse problema em seu famoso livro *Kant and the Claims of Taste*, cuja primeira edição foi publicada em 1979. A interpretação de Guyer acerca do problema resultou no chamado de “two-acts model”. Hannah Ginsborg criticou a interpretação de Paul Guyer em seu livro *The Role of Taste in Kant’s Theory of Cognition*, publicado em 1990, e no seu artigo *On the Key to Kant’s Critique of Taste*, publicado em 1991. Após a crítica de Ginsborg, Guyer publicou, em dezembro de 2017, o artigo *One Act or Two? Hannah Ginsborg on Aesthetic Judgement*, como resposta a essa crítica de Ginsborg. Além disso, Henry E. Allison, ao lado de Guyer, também tratou dessa questão em sua obra *Kant’s Theory of Taste: A Reading of the Critique of Aesthetic Judgment*, publicado em 2001.

De acordo com Guyer (GUYER, 1999, 97), o juízo de gosto de Kant repousa em dois atos distintos da faculdade de julgar, razão pela qual essa interpretação foi batizada como “two-acts model”. O primeiro ato é um ato de reflexão não-intencional, que produz o sentimento de prazer próprio do juízo de gosto; é o ato que aprecia o objeto, ao estimular uma operação da faculdade de julgar reflexionante, propiciando o jogo harmônico entre as faculdades cognitivas. Essa operação, conforme foi mostrado, resulta no sentimento de prazer. O segundo ato é um ato de reflexão intencional, que atribui validade universal ao sentimento de prazer produzido pelo primeiro ato. Esse ato é uma operação lógica, que produz o juízo de gosto propriamente dito, pois julga um objeto belo com pretensão de validade universal. Toda reflexão intencional pressupõe a reflexão não-intencional, pois se fundamenta no prazer oriunda dessa última. Mas nem toda reflexão não-intencional segue a reflexão intencional.

Para Guyer, o modelo dos dois atos encontra respaldo no texto kantiano em pelo menos três passagens: a) Seção VII da SI; b) § 6º; e c) § 9º da CFJ. Na Seção VII da SI, Kant diz o seguinte:

[O primeiro ato]

a imaginação entra em um acordo não intencional com o entendimento através de uma dada representação, e assim é despertado um sentimento de prazer [...] (KANT, 2016, p. 90 – realce aditado).

[O primeiro ato e o segundo ato]

se a forma desse objeto é, na mera reflexão sobre ela, julgada como o fundamento de um prazer na representação de tal objeto, então este prazer também é julgado como necessariamente ligado à representação – o que vale, por conseguinte, não apenas para o sujeito que o apreende essa forma, mas para toda pessoa que julga. (KANT, 2016, p. 91 – realce aditado).

Nesses dois trechos da Seção VII da SI, Kant diz expressamente que um ato *desperta* o sentimento de prazer e o outro ato julga o objeto com pretensão de universalidade. Segundo Guyer (GUYER, 2017), essas passagens são especialmente importantes, pois se presume que a SI, escrita somente após a finalização da obra CFJ, possui um caráter um pouco mais sólido de suas reflexões estéticas.

Segundo Guyer (GUYER, 2017), no § 6 da CFJ, Kant faz uma referência ao segundo ato quando diz que “aquele que julga se sente completamente livre em relação à satisfação que dedica ao objeto” (KANT, 2016, p. 107). No § 9 da CFJ, ainda sobre o segundo ato, Kant diz que a “comunicabilidade universal é postulada pelo juízo de gosto” (KANT, 2016, p. 115). Esses dois trechos inviabilizam a leitura superficial de que o julgamento do objeto precede o sentimento de prazer.

Além disso, Guyer baseia a sua interpretação a partir de uma leitura técnica do título do § 9 da CFJ¹², que teria o condão de distinguir os dois atos: *Geschmacksurteil* (segundo ato) e *Beurteilung des Gegenstandes* (primeiro ato). No Brasil¹³, há duas traduções desse título: em uma¹⁴, essas duas expressões foram traduzidas respectivamente como “juízo de gosto” (*Geschmacksurteil*) e “ajuizamento do objeto” (*Beurteilung des Gegenstandes*); em outra¹⁵, foram traduzidas com “juízo de gosto” (*Geschmacksurteil*) e “julgamento do objeto” (*Beurteilung des Gegenstandes*).

Em resumo, a enunciação de um juízo de gosto, ou seja, dizer “x é belo”, depende destas duas condições, consubstanciadas nos atos mencionados: a ocorrência de uma atividade mental que produz um sentimento de prazer no observador e também o reconhecimento lógico acerca da validade universal desse sentimento de prazer. O primeiro ato é derivado da harmonia das faculdades cognitivas, tornado possível pela faculdade de julgar reflexionante. O segundo ato é o juízo lógico, ou seja, o ato de dizer “x é belo” com pretensão universal.

¹² O título original do § 9 da analítica do belo é o seguinte: “*Untersuchung der Frage: Ob im Geschmacksurteile das Gefühl der Lust vor der Beurteilung des Gegenstandes, oder diese vor jener vorhergehe*” (KANT, 2006, 131).

¹³ Em inglês, a tradução feita por Guyer (GUYER, 1999, 98) é a seguinte: “‘the estimation of the object’ and ‘the judgment of taste’ (*Beurteilung des Gegenstandes and Geschmacksurteil*)”, sendo que “a primeira refere-se à atividade de reflexão, que precede a sensação de prazer, e a segunda refere-se à verdadeira reivindicação da ‘comunicabilidade universal desse prazer’” (GUYER, 1999, 98). Nota-se que, na versão inglesa da Crítica da Faculdade de Julgar traduzida por Guyer (*Critique of the Power Judgment*), o termo *Beurteilung des Gegenstandes* foi traduzido por “*judging of the object*” (KANT, 2002, 102), e não mais por “*the estimation of the object*”, como havia sido traduzido em sua obra *Kant and the Claims of Taste* (GUYER, 1999, 98).

¹⁴ Tradução de Valério Rohden e Antônio Marques (KANT, 2012, 53).

¹⁵ Tradução de Fernando Costa Mattos (KANT, 2016, 113).

Vale destacar que a reivindicação de validade universal só é possível porque o primeiro ato envolve “as faculdades fundamentais da própria cognição e estas, supõe Kant, podem funcionar da mesma maneira em todos os seres humanos normais” (GUYER, 2017). Por essa razão, é necessário haver um julgamento após o sentimento do prazer, tendo em vista que é precisamente tal sentimento que revela ao observador estar diante de um objeto belo. Guyer sintetiza o modelo dos dois atos da seguinte maneira:

Essa explicação pressupõe claramente a teoria do juízo de dois atos: primeiro há o *Beurteilung* do objeto, que, se produz um jogo livre e harmonioso de imaginação e compreensão, produz prazer; então, pode-se fazer o julgamento empírico de que o prazer ou “satisfação” de alguém é de fato devido àquela fonte, caso em que se pode “exigir que a satisfação de todos seja necessária” com base na similaridade de as operações das faculdades cognitivas humanas que Kant está prestes a demonstrar. O segundo estágio desse processo não faz sentido, a menos que tenha havido uma primeira etapa de julgamento do objeto que resultou no prazer. (GUYER, 2017).

A necessidade de postulação de dois atos de reflexão no juízo de gosto tem a ver com a articulação entre o sentimento de prazer e o juízo de gosto feita por Kant na Seção VIII da PI. Nessa Seção, o sentimento de prazer e desprazer é “o fundamento de determinação” (KANT, 2016, p. 39) do juízo de gosto, ao mesmo tempo em que é produzido no sujeito “pelo jogo harmônico das duas faculdades cognitivas da faculdade de julgar” (KANT, 2016, p. 39). Assim, conclui Guyer (GUYER, 1999, 99), se houvesse apenas um ato de reflexão, o sentimento de prazer seria tanto fundamento quanto produto do juízo estético de reflexão, o que seria contraditório. Henry E. Allison concorda com essa solução exegética dada por Guyer, afirmando ainda que talvez este seja o mais elaborado tratamento dado ao problema encontrado na literatura secundária (ALLISON, 2001, 112).

Sobre essa questão, Hannah Ginsborg opõe-se à interpretação de Guyer, endossada por Allison. De acordo com Ginsborg, a CFJ não apenas dá pouco espaço para esse tipo de interpretação, mas parece até mesmo rejeitar expressamente o modelo dos dois atos. Segundo Ginsborg (GINSBORG, 1991, p. 291), “há uma sentença no § 9, que aparentemente exclui a interpretação de dois atos, sugerindo que o ato de julgar que precede o prazer é o mesmo ato através do qual o objeto é considerado belo”. Ginsborg refere-se à seguinte passagem: “Esse julgamento meramente subjetivo (estético) do objeto, ou da representação pela qual ele é dado, *precede*, então, o prazer que se sente com ele, e é o fundamento desse prazer na harmonia das faculdades de conhecimento” (KANT, 2016, p. 114, *itálico aditado*).

Para Ginsborg (GINSBORG, 1991, p. 291), o julgamento que precede o prazer não é distinto do julgamento que fundamenta o juízo de gosto. Trata-se apenas de um único e mesmo

tipo de julgamento, responsável tanto por gerar o sentimento de prazer quanto por atribuir validade universal a esse sentimento. Para Ginsborg, o sentimento de prazer nada mais é do que a manifestação do ato de reflexão, realizado por meio do jogo livre das faculdades da imaginação e do entendimento. Com isso, a própria forma dessa operação garante sua validade universal, o que torna legítima a expectativa de que o mesmo sentimento ocorra nas outras pessoas. Isso tornaria desnecessária a postulação de um ato subsequente. Nessa linha, existe apenas “um único ato de julgamento, cuja estrutura autorreferencial nos permite considerá-lo, não apenas como precedendo o prazer, mas também como afirmando que esse mesmo sentimento de prazer é universalmente válido” (GINSBORG, 1991, p. 300).

Segundo Guyer, a interpretação de Ginsborg confunde três conceitos distintos: “o jogo livre das faculdades cognitivas, o sentimento de prazer e o julgamento da comunicabilidade universal” (GUYER, 2017, p. 10). A unificação desses três momentos feita por Ginsborg torna o juízo de gosto infalível, pois a falibilidade do processo só é explicável por meio da separação dessas instâncias, ou seja, um juízo de gosto equivocado se dá exatamente no descompasso entre o sentimento de prazer e a reivindicação de validade universal. Guyer apresenta tal objeção da seguinte maneira:

Já sugeri que a experiência do prazer e o juízo do gosto deveriam ser separados, porque só então poderíamos explicar a possibilidade de juízos errôneos do gosto, ou seja, julgamentos de que um prazer é universalmente válido quando, de fato, o prazer experienciado não é. Inversamente, pode-se presumivelmente experienciar um prazer que é genuinamente comunicável, mas, confuso sobre sua origem, julgar erroneamente que não é, isto é, negar que o objeto é belo quando se pode e, em algum sentido, se deve afirmar que é. (GUYER, 2017, p. 12 – tradução livre)

Por fim, para Guyer, a interpretação de Ginsborg unifica temporal e fenomenologicamente o sentimento de prazer e o julgamento de gosto. Contudo, de acordo com Guyer (GUYER, 2017, p. 12), nada impede que alguém experiencie um sentimento de prazer decorrente de um objeto belo e apenas posteriormente se questione se tal objeto era realmente belo, por meio de um juízo de gosto.

Assim, mesmo sem demonstrações explícitas no texto, o modelo dos dois atos parece ter uma maior coerência com a ideia geral da teoria estética de Kant. Com isso, encerra-se a exposição geral das condições de possibilidade do juízo de gosto, de acordo com as faculdades da mente humana. No próximo capítulo, será apresentado as características específicas e as peculiaridades do juízo de gosto. Kant chama esse tema de *analítica do belo*.

2. A analítica do belo

*“O belo nos prepara para amar algo,
mesmo a natureza, sem interesse”*
(KANT, 2016, p. 165).

A *analítica do belo* não trata da natureza do belo *per se*, mas do juízo por meio do qual a beleza da natureza ou de uma obra de arte é julgada. É uma questão lógica, pois cuida de descrever o tipo de juízo presente no juízo de gosto. Por tratar de uma espécie de juízo, a analítica do belo tem como base os quatro momentos das funções lógicas de um juízo em geral: *quantidade*¹⁶, *qualidade*¹⁷, *relação*¹⁸ e *modalidade*¹⁹. Na nota de rodapé do § 1º da CFJ, Kant apresenta claramente esse seu método de investigação: “investiguei os momentos que essa faculdade de julgar (estética) leva em conta em sua reflexão seguindo o fio condutor das funções lógicas do juízo” (KANT, 206, p. 99), uma vez que “no juízo de gosto também está sempre contida uma relação com o entendimento” (KANT, 206, p. 99).

Para cada um desses quatro momentos do juízo de gosto, há uma característica central que o define: desinteresse, universalidade, finalidade sem fim e necessidade de assentimento de todos. Essas características serão apresentadas detidamente nos quatro subtópicos deste capítulo. Mas, antes de começar a exposição desses quatro momentos, algumas observações precisam ser feitas.

Em primeiro lugar, é importante ressaltar que a possibilidade de formular um juízo de gosto não compromete sua natureza estética, isto é, não-cognitiva. Pelo contrário, Kant é irredutível quanto a esse ponto, dizendo explicitamente que, no juízo de gosto, “não relacionamos a representação ao objeto através do entendimento, visando o conhecimento, mas sim ao sujeito e ao seu sentimento de prazer ou desprazer” (KANT, 2016, p. 99). Esse é um pressuposto incontornável. Mas, apesar de não ter um caráter cognitivo, o gosto pode ter a forma judicativa, segundo o modelo “x é belo”. De fato, as pessoas falam da beleza por meio de juízos.

¹⁶ A Quantidade é subdividida em Universal (Todo S é P), Particular (Algum S é P) e Singular (Este S é P).

¹⁷ A Qualidade é subdividida em Afirmativo (S é P), Negativo (S não é P) e Infinito (S é não-P).

¹⁸ A Relação é subdividida em Categórico [Todo S é P (e Todo P é R, logo, Todo S é R)], Hipotético [Se S é P, então S é R (e se S é P, logo, S é R)] e Disjuntivo [S é ou P ou R (e S não é R, logo, S é P)].

¹⁹ A Modalidade é subdividida em Problemático (S é *possivelmente* P), Assertórico (S é *efetivamente* P) e Apodítico (S é *necessariamente* P).

Por exemplo, frequentemente dizem “a rosa é bela”, “o mar é belo”, “a lua é bela”. No entanto, ao dizer tais frases, não se predica a beleza das próprias coisas. Na verdade, é *como se* a beleza fosse uma qualidade do objeto apreciado, embora, conforme demonstrado, a beleza decorra de um sentimento de prazer oriundo do jogo livre das faculdades de conhecimento do sujeito.

Em segundo lugar, no juízo de gosto, os quatro momentos das funções lógicas de um juízo em geral tem uma ordem de prioridade diversa daquela do juízo de conhecimento. Na CRP, os quatro momentos do juízo de conhecimento respeitavam a seguinte ordem: *quantidade, qualidade, relação e modalidade* (KANT, 2015, p. 108). Na CFJ, por sua vez, os quatro momentos da analítica do belo seguem uma ordem diversa: *qualidade, quantidade, relação e modalidade*. Há uma inversão entre o primeiro e o segundo momento.

Para justificar essa inversão, Allison tenta encontrar uma progressão nos quatro momentos, a começar por uma possível ordem de prioridade entre o primeiro e o segundo momento. De acordo com Allison (ALLISON, 2001, p. 76-7), na CRP, a quantidade tem uma prioridade sobre a qualidade, visto que o juízo de conhecimento lida com conceitos, os quais se refere a uma pluralidade de itens no mundo. Assim, um juízo de conhecimento deve antes de mais nada determinar a quantidade de casos em que o conceito se aplica. A qualidade, por sua vez, pressupõe a determinação da quantidade lógica para poder fazer afirmações e negações sobre o mundo. Na CFJ, como não há conceitos, mas sim um sentimento de prazer, então a qualidade é prioritária, uma vez que a quantidade aqui tem a ver com a quantidade de pessoas a que se dirige o juízo de gosto. Segundo Allison, “o sentimento pode ser considerado em relação a sua quantidade (força) ou sua qualidade (tipo), mas é claro que é o último que é crucial para determinar o que é distintivo sobre um julgamento de beleza” (ALLISON, 2001, p. 77). Allison diz ainda que essa inversão entre o primeiro e o segundo momento “é reforçada pelo fato de que a qualidade do sentimento (seu desinteresse) é a chave para a determinação da quantidade do julgamento (sua universalidade subjetiva)” (ALLISON, 2001, p. 77).

Por fim, vale fazer uma breve referência à uma interessante discussão entre os comentadores sobre o modo de articulação desses quatro momentos. De acordo com Paul Guyer, os quatro momentos podem ser classificados em dois grupos: 1) o primeiro e o terceiro momentos; e 2) o segundo e o quarto momentos. Guyer justifica esse reagrupamento da seguinte maneira:

A universalidade e a necessidade, segundo e quarto momentos de Kant do julgamento do gosto, definem a condição necessária para um sentimento fundamentar esse julgamento, e são derivados de uma análise de sua forma como um julgamento. O desinteresse e a finalidade, o primeiro e terceiro

momentos de Kant, são critérios pelos quais certos sentimentos de prazer podem ser decididos como tendo a condição necessária para justificar um julgamento de gosto, e são derivados primariamente da explicação da resposta estética. (GUYER, 1997, p. 108 – tradução livre)

Para comprovar essa hipótese, Guyer parece ter a seu favor o fato de que Kant usa um mesmo tipo de linguagem para cada um dos dois grupos. Contudo, o preço pago por esse rearranjo de Guyer é o abandono do paralelismo entre os quatro momentos da analítica do belo e as funções lógicas do entendimento da CRP. Para Guyer, esse paralelismo entre o juízo de conhecimento e o juízo de gosto decorre de um “anacronismo decorrente da adesão anterior de Kant à visão racionalista da beleza como a perfeição confusamente concebida, mas também sugere que ela mascara a estrutura real do argumento” (ALLISON, 2001, p. 78 – tradução livre). Com isso, Guyer rejeita qualquer tentativa de interpretar a analítica do belo como um argumento progressivo entre os quatro momentos.

Não obstante essa interessante leitura de Guyer, o presente trabalho vai expor separadamente os quatro momentos da analítica de belo, seguindo a forma apresentada por Kant. Contudo, na medida em que houver relevância para a exposição, os momentos serão relacionados mutuamente, segundo a hipótese de Guyer, a fim de enriquecer a discussão. Ademais, não há dúvida de que, embora possa haver semelhanças importantes, cada um dos momentos suscitam reflexões diversas.

2.1. Primeiro momento (*qualidade*): o desinteresse

O juízo de gosto, por se tratar de um tipo de juízo estético (ou mais especificamente, um juízo estético de reflexão), é baseado em uma sensação subjetiva chamada de sentimento de prazer e desprazer. Mas nem todo juízo baseado no sentimento de prazer é um juízo de gosto. O primeiro momento da analítica do belo trata precisamente do tipo específico de sentimento de prazer que é próprio do juízo de gosto. Ou seja, a *qualidade* do sentimento de prazer. É importante frisar, inicialmente, que Kant não pretende fazer uma distinção fenomenológica do sentimento de prazer, mas apenas diferenciar três maneiras pelas quais o prazer pode surgir (GUYER, 1999, 152). Pois, segundo Guyer, “o sentimento de prazer em si é sempre o mesmo. Ele pode ser a base da determinação de diferentes tipos de julgamento apenas se puder ser atribuída a uma fonte ou outra – mesmo quando essa fonte é em si um ato de reflexão” (GUYER, 1999, 105)”.

Como o sentimento de prazer é sempre o mesmo, Kant apresenta o conceito de *Wohlgefallen* (traduzido no Brasil como *satisfação*²⁰ ou também como *complacência*²¹) para lidar justamente com as três diferentes relações que o sentimento de prazer pode ter com a sua origem. Cada uma das três dá origem a um juízo: o agradável, o belo e o bom. Nas palavras de Kant, “o agradável, o belo e o bom designam, portanto, três relações diferentes das representações ao sentimento de prazer e desprazer, com base no qual distinguimos objetos ou modos de representação uns dos outros” (KANT, 2016, p. 106). As três espécies de satisfação serão abordadas a seguir, comparando-as ao final, a fim de demonstrar o que há de singular no juízo de gosto.

O agradável é definido como a satisfação despertada pela relação direta entre o objeto e os sentidos. Kant diz que o agradável é “aquilo que apraz aos sentidos na sensação” (KANT, 2016, p. 101), ou seja, é uma “sensação produzida imediatamente pela intuição empírica do objeto” (KANT, 2016, p. 39). Vale destacar que o termo *sensação* nesse trecho se refere à sensação subjetiva, ou seja, o sentimento de prazer e desprazer²². O agradável manifesta o desejo do sujeito em relação a um objeto exterior, que lhe desperta uma satisfação sensorial. Kant fornece o seguinte exemplo: o vinho é agradável, uma vez que o predicado “agradável” diz respeito à relação imediata de uma representação do vinho ao sentimento de prazer. Nesse tipo de juízo, não há uma mediação da faculdade de conhecimento (KANT, 2016, p. 39). Em poucas palavras, diz Kant, “o agradável é fruição” (KANT, 2016, p. 104).

O bom é definido como “aquilo que, por meio da razão, apraz pelo mero conceito” (KANT, 2016, p. 103). Aqui Kant faz uma diferenciação entre “bom para algo”, que é o útil ou o instrumentalmente bom; e o “bom em si”, que é o intrinsecamente bom, ou seja, o moralmente bom. O bom para algo satisfaz porque é um meio para se alcançar o agradável. O bom em si satisfaz sem referência a qualquer outra coisa fora da relação (GUYER, 1999, 158). O que há em comum nesses dois tipos de “bom” é a existência de um conceito, que pode apontar para um objetivo agradável (“bom para algo”) ou que esteja na própria representação do objeto (“bom em si”). O “bom em si”, enquanto o moralmente bom, é um modo de satisfação

²⁰ Tradução da CFJ de Fernando Costa Mattos. No presente trabalho, será adotado o termo *satisfação* para se referir a *Wohlgefallen*.

²¹ Tradução da CFJ de Valério Rohden e António Marques.

²² É importante relembrar da já mencionada distinção de Kant entre “sensação objetiva” e “sensação subjetiva” (KANT, 2016, p. 102). A sensação objetiva é uma representação objetiva dos sentidos, enquanto a sensação subjetiva é o sentimento de prazer.

intelectual, que se funda em um conceito moral. Para esclarecer a diferença de satisfação entre o “bom para algo” e o agradável, Kant fornece o seguinte exemplo:

Mesmo no discurso mais vulgar se distingue o agradável do bom. De um prato em que os temperos e outros ingredientes estimulam o paladar, costuma-se dizer sem hesitar que ele é agradável, admitindo-se ao mesmo tempo em que ele não é bom: pois, com efeito, ele *apetece* imediatamente aos sentidos, mas, mediatamente, isto é, considerado por meio da razão, que pensa nas consequências, ele não apraz (KANT, 2016, p. 104).

De acordo com Allison (ALLISON, 2001, p. 91), a diferença entre o agradável e o bom revela duas formas em que o prazer e o desejo podem ser relacionados entre si. No caso do agradável e do “bom para algo”, o prazer precede o desejo, pois o prazer funciona como uma fonte de desejo exatamente porque se deseja algo que produz prazer. No caso do “bom em si”, o desejo, ou mais precisamente, a faculdade de desejo, precede o prazer, pois a satisfação emana da realização da ação moral.

Apesar dessa diferença, o agradável e o bom tem algo em comum. Essas duas espécies de satisfação são ligadas a um objeto. Para esclarecer isso, Kant apresenta o conceito de *interesse*, que é importado de sua teoria moral, ou mais precisamente, de sua descrição da motivação moral (ALLISON, 2001, P. 86-7). Na CFJ, *interesse* é definido como “a satisfação que ligamos à representação da existência de um objeto” (KANT, 2016, p. 100), isto é, o conceito de interesse tem um sentido de desejo pela existência de um determinado objeto (ALLISON, 2001, p. 90). Assim, o agradável e o “bom para algo” são claramente interessados, haja vista o sujeito depender da existência do objeto exterior para produzir o sentimento de prazer. O “bom em si”, apesar de não ter um objeto exterior a se ligar antecipadamente, também é interessado, pois deseja a realização da ação moralmente boa, que vai resultar na satisfação do agente. De acordo com Kant,

Independentemente, porém de todas essas distinções entre o agradável e o bom, ambos coincidem no seguinte ponto: estão sempre ligados a um interesse pelo seu objeto – não apenas o agradável (§ 3) e o mediatamente bom (o útil), que apraz como meio para algo agradável, mas também o absolutamente bom, o bom em todos os sentidos, qual seja, o bem moral, que carrega consigo o mais elevado interesse. Pois o bom é objeto da vontade (isto é, de uma faculdade de desejar determinada pela razão). Mas querer algo e ter satisfação com a existência desse algo, isto é, ter um interesse nele, são coisas idênticas. (KANT, 2016, p. 105)

O belo, diferentemente do agradável e do bom, é desinteressado. Não há um desejo em relação ao objeto apreciado. Essa é exatamente a sua característica distintiva. Desinteresse não significa indiferença. A indiferença tem o sentido de inutilidade, ou seja, da ausência de

dependência do sujeito para com o objeto. O desinteresse, por sua vez, diz respeito ao modo que o sentimento de prazer é despertado pela representação do objeto. O desinteresse é uma condição necessária para o juízo puro de gosto, pois, “o juízo sobre a beleza em que se misture um interesse, por mínimo que seja este, é um juízo parcial” (KANT, 2016, p. 101). Gérard Lebrun esclarece essa distinção da seguinte maneira: “Eu não negligencio, nem desprezo a existência da coisa; afirmo apenas que me é possível colocá-la fora de circuito” (LEBRUN, p. 423). Por conseguinte, a indiferença refere-se ao juízo estético de sentido negativo (*ästhetische Sinnesurteil*), já o desinteresse tem a ver com o juízo estético de reflexão (*ästhetische Reflexionsurteil*).

De acordo com Allison, a demonstração do caráter desinteressado do juízo de gosto é realizada por via negativa, ou seja, ao mostrar que o agradável e o bom exaurem a noção de interesse, a beleza, enquanto satisfação remanescente, só poderia ser desinteressada. Ressalta-se, entretanto, que essa argumentação não está expressa, mas implícita no texto kantiano. Segundo Allison,

existem apenas duas maneiras diferentes em que um prazer (e um interesse é um prazer na existência de algo) pode ser relacionado à faculdade de desejar de um agente racional: como o fundamento ou como o produto dessa faculdade. Estas correspondem [...] à distinção entre o agradável e o moralmente bom extraída na terceira Crítica. O instrumentalmente bom [bom para algo] também não é uma exceção a isso. Uma vez que esse último não é apreciado por si mesmo, mas apenas com base no fim que serve, tal satisfação deve ser subordinada ao agradável ou ao moralmente bom (dependendo da natureza do fim). Assim, segue da análise de Kant que todos os interesses se enquadram em uma das duas categorias acima [agradável e moralmente bom]; e como a satisfação pela beleza, como foi mostrado, é distinta de ambas, segue que deve ser desinteressado. (ALLISON, 2001, p. 93 – tradução livre)

Mas a caracterização da beleza como desinteressada vai suscitar diversas críticas de outros filósofos. Para mencionar a (talvez) mais emblemática, vale tratar brevemente da interessante (e cômica, como é de seu feitio) crítica feita por Nietzsche. Para Nietzsche, a caracterização do juízo do belo como desinteressado somente é possível se pensarmos o belo a partir da perspectiva do espectador. Diz Nietzsche: “Kant, como todos os filósofos, em vez de encarar o problema estético a partir da experiência do artista (do criador), refletiu sobre a arte e o belo apenas do ponto de vista do ‘espectador’, e assim incluiu, sem perceber, o próprio ‘espectador’ no conceito de ‘belo’.” (NIETZSCHE, 1998, p. 93). De acordo com Nietzsche, no momento em que se inclui a perspectiva do criador (do artista), essa ideia de desinteresse automaticamente iria se desfazer, haja vista o criador sempre ter algum interesse com a sua obra. Nietzsche atribui a essa concepção desinteressada de belo a pacata vida de Kant:

Se ao menos esse “espectador” fosse bem conhecido dos filósofos do belo! – conhecido como uma grande realidade e experiência *pessoal*, como uma pletora de vivências fortes e singularíssimas, de desejos, surpresas, deleites no âmbito do belo! Mas receio que sempre ocorreu o contrário; e assim recebemos deles, desde o início, definições em que, como na famosa definição que Kant oferece do belo, a falta de uma mais sutil experiência pessoal aparece na forma de um grande verme de erro. “Belo”, disse Kant, “é o que agrada *sem interesse*”. Sem interesse! (NIETZSCHE, 1998, p. 93-4).

Em defesa de Kant, há ao menos duas respostas possíveis. Em primeiro lugar, Kant expressamente afirma a possibilidade de um juízo do belo (desinteressado) vir acompanhado de um juízo do agradável (interessado). Nas próprias palavras de Kant: “Que o juízo de gosto que declara algo belo não possa ter um interesse como fundamento de determinação é algo que já foi suficientemente demonstrado acima. Disso não se segue, porém, que, depois de dado como um juízo estético puro, ele não possa ter um interesse a ele ligado” (KANT, 2016, p. 194). Heidegger, por sua vez, parece defender o desinteresse do juízo de belo, conforme proposto por Kant:

O que o juízo “isso é belo” exige de nós jamais pode ser um interesse. Quer dizer: para acharmos algo belo precisamos deixar aquilo mesmo que vem ao nosso encontro vir até diante de nós puramente como ele mesmo, em sua própria estatura e dignidade. Não podemos contabilizá-lo de antemão em vista de algo diverso, em vista de nossas metas e intuítos, de um possível gozo e de uma possível vantagem. (HEIDEGGER, 2010, p. 100).

Em segundo lugar, é possível argumentar que o desinteresse é uma condição necessária do juízo de gosto absolutamente puro. Kant, enquanto filósofo transcendental, busca as condições de possibilidade do juízo de gosto. Kant não discute o funcionamento empírico de um juízo de gosto. Esse não é o seu problema. Por essa razão, não haveria qualquer incompatibilidade em afirmar que os juízos do belo empiricamente emitidos pelas pessoas serem sempre interessados de alguma maneira.

Kant, por fim, compara os três tipos de satisfação de acordo com a faculdade exigida. Devido ao fato de dispensar a atuação do aparelho cognitivo, o agradável vale também para os animais irracionais, ou, melhor dizendo, vale para todos os seres sencientes. O bom, por se tratar de uma satisfação puramente intelectual, vale para os seres racionais em geral (o que supostamente poderia incluir seres espirituais). A beleza, por sua vez, é a satisfação mais própria do ser humano, pois, ao exigir tanto a sensibilidade quanto a cognição, a beleza satisfaz o ser humano em sua plenitude.

Com isso, Kant acredita ter demonstrado a primeira definição de belo decorrente do momento da qualidade do juízo de gosto: “Gosto é a faculdade de julgamento de um objeto ou

modo de representação através de uma satisfação ou insatisfação, *sem qualquer interesse*. O objeto de tal satisfação se denomina *belo*” (KANT, 2016, p. 107). Em razão do desinteresse, Kant define a beleza como “a única satisfação desinteressada e *livre*; pois não há nenhum interesse, seja dos sentidos ou da razão, coagindo ao assentimento” (KANT, 2016, p. 106). Eis a *qualidade* do juízo de gosto. A seguir, será abordado o segundo momento da analítica do belo: a *quantidade*.

2.2. Segundo momento (*quantidade*): a universalidade

O segundo momento da analítica do belo diz respeito à *quantidade* do juízo do gosto. A quantidade aqui não tem uma dimensão lógica como na ML (que divide os juízos em universais²³, particulares²⁴ ou singulares²⁵), mas se refere à reivindicação de validade universal do juízo de gosto, ou seja, tem a ver com a quantidade de pessoas que devem estar de acordo com o juízo de gosto. Conforme mencionado, o que garante a universalidade do juízo de gosto é o fato desse juízo estar apoiado em faculdades cognitivas, que são igualmente distribuídas entre todos os seres humanos.

A universalidade apresentada no segundo momento da analítica do belo (quantidade) é um desdobramento do desinteresse delineado no primeiro momento (qualidade). Para Kant, a própria estrutura do juízo de gosto implica a sua universalidade, pois, como o juízo de gosto é desinteressado, o mesmo sentimento de prazer diante de um objeto belo deve ser despertado em todos os seres humanos. O desinteresse tem a função de depurar o juízo de gosto. Em outras palavras, diz Kant, o juízo de gosto não se funda em inclinações pessoais, mas na própria estrutura cognitiva do sujeito racional, que pode ser pressuposta para todos os outros seres racionais (KANT, 2016, p. 107). Assim, o juízo de gosto tem “pretensão à universalidade subjetiva”, pois reivindica a concordância intersubjetiva.

Guyer discorda dessa dedução do segundo momento a partir do primeiro momento. Para Guyer (ALLISON, 2001, p. 99), a universalidade não pode ser deduzida diretamente do desinteresse, pois um prazer desinteressado não exige a universalidade. Por exemplo, é possível

²³ Por exemplo: “Todos os homens são mortais”.

²⁴ Por exemplo: “Alguns homens são mortais”.

²⁵ Por exemplo: “Sócrates é mortal”.

imaginar uma pessoa que gosta de toda pintura com um tom de vermelho²⁶. Nessa hipótese, haveria um gosto desinteressado e privado, que poderia estar fundamentado em fatores psicológicos, culturais, ambientais, etc. Contudo, há que se questionar se o gosto por vermelho seria realmente um juízo desinteressado no sentido kantiano. Para Allison (ALLISON, 2001, p. 101), a resposta é negativa, pois tal exemplo se fundamenta em uma espécie de satisfação sensorial típica do juízo do agradável, no sentido de que tal idiosincrasia deve estar de alguma forma conectada a algum tipo de desejo ou aversão com relação à nossa natureza sensitiva.

A interpretação de Allison acerca da dedução kantiana do segundo momento a partir do primeiro (isto é, a dedução da pretensão de universalidade a partir do desinteresse) é a de que o desinteresse é uma condição necessária da universalidade, uma vez que isso garante a pureza do juízo de gosto, que é indispensável para a reivindicação de validade universal.

É importante notar que tanto o juízo de gosto quanto o juízo de conhecimento têm pretensão à universalidade. Mas, apesar disso, a pretensão à validade universal de cada tipo de juízo tem fundamento diverso entre si. O juízo de conhecimento se fundamenta no conceito, enquanto o juízo de gosto se fundamenta no sentimento de prazer e desprazer. Essa última é também chamada por Kant de “validade comum”, conforme se verifica do seguinte trecho:

uma universalidade que não se baseia em conceitos do objeto (mesmo que fossem apenas empíricos) não é lógica, mas estética, isto é, não contém uma quantidade objetiva do juízo, mas apenas uma subjetiva – para a qual eu também emprego a expressão *validade comum*, que não designa a validade da relação de uma representação à faculdade de conhecimento, mas ao sentimento de prazer e desprazer para todo sujeito. (KANT, 2016, p. 110-1).

Vale destacar que a proposição “a flor é vermelha” difere bastante da proposição “esta flor é bela”. No primeiro caso, o adjetivo “vermelha” se conecta ao conceito de “flor”; e, no segundo caso, “bela” não se vincula ao conceito “flor”, mas sim ao sentimento de prazer e desprazer, uma vez que a beleza decorre de uma experiência subjetiva com uma flor singular, em vez de um conceito universal de flor. Para Kant, dizer “a flor é bela” não faz qualquer sentido, tendo em visto que não é possível predicar a beleza de um conceito universal.

Exatamente pelo fato de não se fundamentar em conceitos, o juízo de gosto não pode se basear em regras ou opiniões alheias. Pelo contrário, apesar de sua universalidade, o juízo de gosto sempre exige um contato direto com a coisa. Como diz Kant, “queremos o objeto diante de nossos próprios olhos, como se a satisfação com ele dependesse da sensação” (KANT, 2016,

²⁶ Esse exemplo foi fornecido por Henry E. Allison (ALLISON, 2001, 101), para ilustrar a posição de Paul Guyer.

p. 112). O juízo de gosto é um juízo exclusivamente subjetivo que busca a universalidade. O juízo de conhecimento postula o assentimento de todos, e o juízo de gosto atribui esse assentimento a todos (KANT, 2016, p. 112). Portanto, o juízo de gosto é diferente do juízo de conhecimento também no que diz respeito à pretensão de validade universal.

Voltando ainda ao exemplo anterior, a proposição “esta flor é bela” se assemelharia mais à proposição “o perfume da flor é agradável” (em vez de “a flor é bela”), visto que nos dois casos o predicado não se liga ao conceito universal “flor”, mas à sensação subjetiva advindo de uma flor particular. Isso ocorre porque os dois exemplos tratam de juízo estético (*ästhetisches Urteil*). No entanto, essas duas proposições divergem entre si pelo fato de que apenas a primeira (“esta flor é bela”) carrega a pretensão de validade universal, haja vista seu caráter desinteressado. De acordo com Kant, “dizer ‘esta flor é bela’ significa tão somente exprimir a própria pretensão à satisfação de qualquer um. O caráter agradável de seu cheiro não constitui pretensão alguma de sua parte” (KANT, 2016, p. 179). Por conseguinte, o juízo estético de sentido (*ästhetische Sinnesurteil*), que ocorre quando o sentimento de prazer é produzido “imediatamente pela intuição empírica do objeto” (KANT, 2016, p. 39), é diferente do juízo estético de reflexão (*ästhetische Reflexionsurteil*), que trata da beleza e existe quando o sentimento de prazer é produzido, não imediatamente pela intuição empírica, mas pelo “jogo harmônico das duas faculdades cognitivas da faculdade de julgar, imaginação e entendimento” (KANT, 2016, p. 39).

Por fim, vale notar que, sob a perspectiva da quantidade lógica, o juízo de gosto é sempre singular, tal como se verifica no exemplo “esta flor é bela”. O caráter singular do juízo de gosto surge de seu caráter eminentemente subjetivo, baseado no sentimento de prazer. Para emitir um juízo de gosto, é necessário que o sujeito vivencie por ele mesmo uma determinada experiência estética. Nesse sentido, diz Kant,

exige-se de cada juízo, para provar o gosto do sujeito, que este julgue por si mesmo, sem precisar tatear pela experiência entre os juízos de outrem tentando aprender com eles, de antemão, a satisfação ou insatisfação que sentem com o mesmo objeto, e que, portanto, seu juízo seja proferido não como uma imitação – porque uma coisa, digamos, agradasse efetivamente a todos –, mas sim de modo a priori. (KANT, 2016, p. 179).

A partir do segundo momento do juízo de gosto, Kant chega a seguinte definição do belo: “Belo é aquilo que apraz universalmente sem conceito” (KANT, 2016, p. 116). Nessa definição, fica claro que a quantidade do segundo momento da analítica do belo tem a ver com um tipo de universalidade diferente da universalidade lógica, pois não se fundamenta em

conceito. É uma universalidade que, em última instância, se fundamenta nas faculdades cognitivas de todo ser humano. Por isso, é uma universalidade que é intersubjetividade. No próximo tópico, será abordado o terceiro momento da analítica do belo: a *relação*.

2.3. Terceiro momento (*relação*): a finalidade sem fim

O terceiro momento da analítica do belo trata da categoria de relação do juízo de gosto. A relação aqui tem a ver com a conexão entre o sujeito e o objeto julgado (ALLISON, 2001, p. 119), no sentido de que o sujeito precisa ter uma relação específica com o objeto. Com isso, é apenas no terceiro momento da analítica do belo que o objeto estético propriamente passa a ser considerado. De fato, no primeiro momento e no segundo momento, Kant trata mais do sujeito que julga esteticamente um objeto. Isso parece apontar para uma distinção entre o primeiro e o terceiro momento, unificados por Paul Guyer. O primeiro momento, com a ideia de desinteresse, recai sobre o sujeito. O terceiro momento, conforme será tratado, enfatiza a relação entre sujeito e objeto.

Inicialmente, Kant apresenta seu conceito de *fim* (*Zweck*), como “o objeto de um conceito quando este é considerado a causa daquele (o fundamento real de sua possibilidade)” (KANT 2016, p. 116). Em outros termos, fim diz respeito ao produto de uma causalidade intencional (ALLISON, 2001, p. 121), ou seja, à pressuposição de um conceito que oriente o que uma coisa deve ser. De modo simplificado, pode-se dizer que “o conceito de Kant de um fim é uma versão da ‘causa final’ aristotélica” (CAYGILL, 2000, p. 154), entendida como um sentido determinado a que um objeto aponta, seja inerente ao próprio objeto, fim objetivo, seja atribuída pelo sujeito, fim subjetivo. Por exemplo, no primeiro, o fim objetivo de uma taça é servir para beber líquido, no segundo caso, o fim subjetivo de um galho de árvore pode ser servir como uma bengala. Em ambos os casos, a coisa recebe um conceito que lhe imprime um interesse ou uma utilidade.

Com base nisso, Kant tenta derivar do conceito de *fim* o conceito de *finalidade* (*Zweckmässigkeit*)²⁷, que também é traduzido como “conformidade a fins” e “teleoformidade”. Conforme mencionado no tópico 1.2, o princípio da finalidade é apresentado de maneira diferente a depender do contexto, juízo teleológico ou juízo de gosto. Nesse último, Kant apresenta a finalidade como “a causalidade de um conceito em relação ao seu objeto” (KANT, 2016, p. 116), isto é, uma certa propriedade que um conceito de possuir alguma causalidade em relação ao seu fim (ALLISON, 2001, p. 121). A finalidade é, por conseguinte, a propriedade de ter fim.

Embora um tanto obscuras, essas são as maneiras em que Kant define os conceitos de fim e finalidade em geral. Em tais definições, a finalidade parece então sempre ter um fim a que se refere. Contudo, Kant mostra que é possível pensar em um tipo de finalidade sem fim. É esta precisamente a característica essencial da beleza desenvolvida por Kant no terceiro momento da analítica do belo: uma coisa que possui finalidade sem fim. Kant, na nota de rodapé 19, fornece um interessante exemplo sobre sua definição de belo como finalidade sem fim:

Poder-se-ia objetar, contra essa definição, que há coisas nas quais se vê uma forma conforme a fins sem que nelas reconheça um fim; por exemplo, os utensílios de pedra, frequentemente retirados de velhos túmulos, que, dotados de um orifício, parecem servir para alças, e que, embora revelem claramente em sua figura uma finalidade, para a qual não se reconhece um fim, nem por isso podem ser declarados belos. Agora, basta que se considere algo como uma obra de arte para admitir que sua figura é relacionada a algum propósito e a um fim determinado. Onde não haver também qualquer satisfação imediata na sua intuição. Lá que uma flor, por exemplo uma tulipa, é considerada bela porque se encontra em sua percepção uma figura que, de modo com a julgamos, não é relacionada a qualquer fim. (KANT, 2016, p. 132).

²⁷ Vale registrar que o conceito kantiano *Zweckmässigkeit* é bastante controvertido entre os comentadores. O que parece ser claro é que essa terminologia não é sempre consistente, o que poderia permitir uma gama de caracterizações desse conceito. Hanna Ginsborg fornece o seguinte esquema dos tipos de *Zweckmässigkeit*: “Because Kant’s terminology is not always consistent, it is difficult to provide a definitive characterization of the various types of purposiveness. However, the following simplified scheme may serve as a guide. The notion of purposiveness is divided in the first instance into subjective and objective purposiveness. Both kinds of purposiveness are in turn divided into formal and material (or real). The most important kinds of purposiveness for the concerns of the Critique of Judgment are (i) subjective formal purposiveness and (ii) objective material purposiveness. Subjective formal purposiveness corresponds both to the “aesthetic” purposiveness displayed by beautiful objects (or by the activity of our cognitive faculties in the perception of them) and to the “logical” purposiveness displayed by nature as a whole in so far as it is comprehensible to human beings (see Section 3.2). Objective material purposiveness corresponds to the purposiveness displayed both by organisms qua “natural purposes” (see Section 3.3) and by arrangements of natural things or processes which stand to one another in means-end relations (see Section 3.5). But Kant also allows for subjective material purposiveness, which is the kind of purposiveness exhibited by an agreeable object, i.e., one which pleases our senses (FI VIII, 224); and for objective formal purposiveness, which is exhibited by geometrical figures in virtue of their fruitfulness for solving mathematical problems (§62).” (Ginsborg, 2014).

Em termos mais concretos, belo seria a possibilidade de pensar uma coisa *como se* possuísse uma organização interna resultante de uma vontade anterior, isto é, como se houvesse “uma vontade que os tivesse assim disposto conforme a representação de uma certa regra” (KANT 2016, p. 116). Nesse sentido, a definição de finalidade dada por Kant na SI pode ser esclarecedora. Conforme mencionado anteriormente, a finalidade também pode ser compreendida como “legalidade do contingente enquanto tal” (KANT, 2016, p. 33). Santos define a finalidade assim: uma “conveniência dos elementos num todo dado à nossa percepção é o que nela tomamos por belo” (SANTOS, 2010).

A despeito de alguns exemplos bastante curiosos aos olhos de hoje – como crustáceos marinhos, desenhos à *la grecque* e papeis de parede –, Kant julga como belas coisas como flor, aves, músicas sem texto, etc. De fato, é possível conceber todos esses exemplos como coisas que não possuem um fim inerente, mas que possuem uma tal organização que parece ter sido criada com um fim específico. Segundo Kant, “uma flor, por exemplo, uma tulipa, é considerada bela porque se encontra em sua percepção uma finalidade que, de modo com a julgamos, não é relacionada a qualquer fim” (KANT, 2016, p. 132). De acordo com Santos,

Podem o jardineiro, o botânico ou a florista virem dizer-nos que há imperfeição na floração, que a tulipa é atrofiada, que as pétalas estão irregularmente distribuídas, que precisamente aquele exemplar que nós achamos belo não tem qualquer valor comercial etc. Da mesma maneira, a percepção da beleza da tulipa não depende de sabermos para quê ela está aí, qual a sua finalidade. Para nos agradar? Para mostrar a exuberância ou a capacidade de esbanjamento da natureza? Ou as do sábio autor da natureza? –, se é que esta tem um tal autor. A tulipa, que achamos bela, tal como a rosa de Silesius, é sem porquê! Num outro passo da sua obra, Kant dirá que ela é percebida como algo gratuito, como se fosse um favor que a natureza (*Gunst der Natur*) nos faz, sem ter que fazê-lo! (SANTOS, 2010).

No sentido de finalidade sem fim, os objetos puramente belos são caracterizados como belezas livres. Em contrapartida, para exemplificar coisas belas que possuem finalidade com fim, Kant menciona o homem, o cavalo e o edifício. Nesses três casos, há um fim muito bem identificável no próprio conceito. O homem “tem o fim de sua existência em si mesmo” (KANT, 2016, p. 129), o cavalo tem o fim de transportador cargas e pessoas. Nessa época, a propósito, a ideia de cavalo era absolutamente indissociável de sua utilidade, como se pode verificar do seguinte frase de Edmund Burke: “O cavalo, como um animal útil, próprio para o arado, a estrada, o transporte de cargas, de qualquer ponto de vista utilitário, enfim, nada tem de sublime” (BURKE, 2013, p. 90). Nem de belo, poder-se-ia acrescentar. O edifício tem um fim (a moradia) inexpugnável de seu próprio conceito, visto que foi feito com esse fim e para esse fim. Kant não nega peremptoriamente a possibilidade de se julgar belas tais coisas, embora

haja em todas elas a pressuposição de algum um fim ou uma utilidade. Para tanto, Kant formula a noção de beleza aderente para denominar exatamente aqueles objetos belos que dispõem de finalidade com um fim. Essa distinção entre belezas livres e belezas aderentes flexibiliza o próprio juízo de gosto, que se hierarquiza em níveis de pureza. De todo modo, para Kant, o gosto, quando necessita misturar atrativos e emoções à satisfação, é ainda bárbaro (KANT, 2016, p. 119).

Com base nesses exemplos, surge uma questão interessante acerca da possibilidade da beleza ser predicável de uma obra de arte. À primeira vista, a noção de beleza enquanto finalidade sem fim parece se aplicar mais facilmente à natureza, pois objetos fabricados pelo homem geralmente, se não em todos os casos, possuem algum fim. Essa é exatamente a ideia de Nietzsche, ao dizer que o desinteresse do juízo de belo só poderia ocorrer na perspectiva do espectador. Kant reconhece algo similar quando diz que “a arte tem sempre uma determinada intenção de produzir algo” (KANT, 2016, p. 204). O que importa aqui é a suposição legítima de que as obras de artes são frequentemente criadas com um fim mercantil e servem para entreter o público. São as chamadas artes agradáveis “aquelas que somente têm por fim a fruição; são desse tipo todos os atrativos capazes de entreter as pessoas reunidas em uma mesa” (KANT, 2016, p. 203). Diferentemente das artes agradáveis, são as belas artes, que são conformes a fins (ou seja, possuem uma finalidade), mas sem fim. As belas artes são verdadeiramente belas, pois, ainda que intencional, a finalidade de tais obras de artes parece ser não intencional. Para Kant, “a finalidade na sua forma tem de parecer tão livre de qualquer coerção de regras arbitrárias como se ele fosse um produto da mera natureza” (KANT, 2016, p. 204).

Por conseguinte, não há necessidade de se verificar empiricamente a ausência absoluta de qualquer fim no objeto apreciado. Se lograr abstrair de qualquer eventual fim objetivo ou subjetivo, o juízo de gosto poderá ser bem sucedido. De acordo com Kant, “um juízo de gosto somente seria puro se aquele que julga ou não tivesse um conceito desse fim, ou dele abstraísse em seu juízo” (KANT, 2016, p. 127). Desse modo, torna-se compreensível o fato de que o cavalo foi referido por Kant como um exemplo de beleza aderente, e não de beleza livre, pois dificilmente seria possível abstrair do cavalo sua utilidade, qual seja, transportar cargas e pessoas, sobretudo na época em que vivia Kant. E o problema é que “todo interesse desvirtua o juízo de gosto e lhe tira a sua imparcialidade” (KANT, 2016, p. 119). Essa é a preocupação maior de Kant. Por isso, Kant afirma que o juízo de gosto “é meramente contemplativo, não podendo produzir um interesse pelo objeto” (KANT, 2016, p. 118). Não há dúvida de que essa

tese se relaciona ao primeiro momento da analítica do belo, que trata do desinteresse do juízo do gosto. Mas, diferentemente do primeiro, o terceiro momento trata também do objeto.

O terceiro momento da analítica do belo permite Kant explicar as discordâncias entre os variados juízos de gosto emitidos sobre um mesmo objeto. Por exemplo, uma mesma pintura pode ser considerada bela por um crítico de arte e não bela por um leiloeiro, ainda que ambos estejam julgando corretamente. Para o primeiro, a pintura pode ser apreciada abstraindo-se de qualquer fim incutido; para o segundo, os fins mercantis dificilmente seriam abstraídos de sua avaliação. Nessa linha, diz Kant,

ainda que [alguém] emitisse um juízo de gosto correto, julgando o objeto como beleza livre, ele seria alvo de censura, e da acusação de julgar equivocadamente, da parte de alguém que considerasse a beleza nesse juízo como mera característica aderente (levando em conta o fim do objeto); muito embora ambos, cada um a seu modo esteja julgando corretamente, um segundo aquilo que tem diante dos sentidos, o outro segundo aquilo que tem no pensamento. Por meio dessa distinção, pode-se afastar muitos mal-entendidos (KANT, 2016, p. 127).

Nesse mesmo sentido, também fica clara a razão pela qual a tese empirista (e também kantiana) de que o conceito de perfeição não é o que define a beleza, pois a perfeição é um conceito que determina sua forma com certa simetria e harmonia. Por orientar o que a coisa deve ser, a perfeição é um fim objetivo, um conceito. De acordo com Kant, “a perfeição, como mera completude do múltiplo constituindo um conjunto uno, é um conceito ontológico idêntico à totalidade de um complexo [...] e não tem o mínimo que ver com o sentimento de prazer e desprazer” (KANT, 2016, p. 43). Aliás, pelo contrário. Kant afirma expressamente que a regularidade não favorece o juízo do gosto, por constranger a imaginação, hipertrofiando o entendimento. Em suas palavras, “tudo que é rigidamente regular (que se aproxima da regularidade matemática) tem em si algo que repugna ao gosto” (KANT, 2016, p. 139), a regularidade entedia.

Vale ressaltar mais uma vez que o juízo de gosto não é um juízo de conhecimento do objeto, não possui uma orientação cognitiva. Por essa razão, um objeto julgado como belo não pode ter um fim, não há um conceito objetivo, uma regra que determine o que a coisa deva ser, uma vez que o juízo de gosto é um juízo estético. A finalidade sem fim tem o condão de despertar o sentimento de prazer, uma vez que pode favorecer o jogo livre das faculdade de conhecimento.

Por fim, é importante notar que a questão acerca da distinção entre finalidade com fim e finalidade sem fim pode ser espelhada na diferença entre juízo determinante e juízo reflexionante. Henry E. Allison, em um arguta observação, diz o seguinte:

Consequentemente, para o julgamento reflexionante, é sempre uma questão de finalidade sem fim; assim, a distinção entre uma finalidade sem e outra com um fim parece reduzir-se ao contraste entre uma finalidade postulada por um julgamento reflexionante e uma postulada por um julgamento determinante (que necessariamente envolve um fim), em vez de uma [distinção] que se encaixe dentro da esfera do julgamento reflexionante em si. (ALLISON, 2001, p. 125 - tradução livre)

Duas observações precisam ser feitas a respeito do terceiro momento. Em primeiro lugar, essa ideia de beleza como finalidade sem fim torna possível o reconhecimento do caráter autônomo da experiência estética diante de outras esferas de valor como a ciência e a moral, uma vez que torna o campo da estética separado de qualquer tipo de juízo de conhecimento. Em segundo lugar, com a noção de finalidade sem fim, Kant parece ir além do formalismo típico da CRP, pois é possível ver nessa ideia um tipo de historicidade. De fato, o exemplo do cavalo mostra claramente que o que está em jogo não é a existência ou não de um fim presente no cavalo – como se fosse da essência do cavalo transportar pessoas –, mas sim que o cavalo, em determinado momento histórico, é indissociável desse conceito. Talvez em outra época e em outra cultura um cavalo poderia ser considerado como beleza livre.

Com base nessas considerações, Kant chega a seguinte definição de beleza deduzida do terceiro momento: “*Beleza é a forma da finalidade de um objeto, na medida em que é percebida nele sem a representação de um fim*” (KANT, 2016, p. 132).

2.4. Quarto momento (*modalidade*): a necessidade

O quarto momento da analítica do belo, relativo à *modalidade*, tem a ver com a noção de *necessidade* do juízo de gosto, exigindo a concordância dos juízos de gosto de todas as pessoas sobre uma coisa. Nesse ponto, Kant é incisivo: “o juízo de gosto visa o assentimento de todos” (KANT, 2016, p. 133). Com isso, Kant rejeita o chavão de que “cada um tem o seu gosto”. Pelo contrário, a afirmação de que algo é belo demanda a concordância de todos os outros, tornada possível devido à comunicabilidade do sentimento de prazer.

Aparentemente, essa afirmação é difícil de ser sustentada, pois a concordância entre os juízos de gosto não parece encontrar respaldo empiricamente. Entretanto, Kant não pretende

dizer que, de fato, os juízos de todas as pessoas sobre uma mesma coisa vão efetivamente concordar entre si, nem tampouco que uma eventual concordância poderia advir de aspectos meramente culturais. Kant diz que os juízos de gosto vão concordar se forem puros, mas isso não é algo de fácil realização, pois o fato de a mesma faculdade de julgar estar igualmente presente na estrutura racional de todo ser humano não implica que todo ser humano vai efetivamente fazer um bom uso dessa capacidade. Para tanto, o indivíduo precisa destilar o seu gosto ainda bárbaro, com exercícios e correções (KANT, 2016, p. 210), para que somente assim consiga usar a faculdade de julgar sem qualquer interesse alheio (desinteressado e conforme a fins sem fim) e, com isso, proferir um juízo puro de gosto. Mas é importante destacar que esses exercícios e correções só servem para que o indivíduo aprenda a usar corretamente a sua própria faculdade de julgar, tendo em vista que, ao fim e ao cabo, o juízo puro de gosto deve ser exercido de maneira autônoma e individual, sem se basear em quaisquer critérios exteriores. Cada indivíduo deve julgar por si mesmo, diz Kant, “sem precisar tatear pela experiência entre os juízos de outrem tentando aprender com eles” (KANT, 2016, p. 179). Esse juízo puro de gosto, sim, vai poder exigir o assentimento dos demais.

Nota-se que esse quarto momento da analítica do belo se parece com o segundo momento, que tratou da ideia de universalidade do juízo de gosto. Há uma interessante discussão entre os comentadores de Kant sobre uma possível equivalência entre esses dois momentos. Para Paul Guyer (GUYER, 1997, p. 108), por exemplo, não haveria uma diferença substancial entre esses dois momentos, uma vez que os dois momentos traçariam um único e mesmo critério do juízo de gosto, um tipo de universalidade do juízo de gosto. Henry E. Allison, por sua vez, admite a alta similaridade entre os dois momentos, mas aposta na distinção entre eles. Para Allison, a contribuição específica do quarto momento seria atribuir força avaliativa²⁸ ao juízo de gosto (ALLISON, 2001, p. 81), o que não existiria no segundo momento. Allison interpreta a *modalidade* do juízo do gosto à luz da *modalidade* do juízo de conhecimento. Para tentar compreender esta última, é necessário buscar esse momento na CRP. Nessa obra, a modalidade não altera o conteúdo de um juízo, mas lida com o seu “valor da cópula”. Para tentar esclarecer essa questão, vale transcrever o seguinte trecho que trata da categoria de modalidade do juízo de conhecimento:

A modalidade é uma função inteiramente peculiar dos juízos, e sua característica distintiva é que ela não acrescenta nada ao conteúdo do juízo (pois não há nada, além de quantidade, qualidade e relação que constitua o

²⁸ “*Evaluative force*”.

conteúdo de um juízo), mas apenas diz respeito ao valor da cópula relativamente ao pensamento em geral (KANT, 2016, p. 110).

Para Allison, essa noção de modalidade pode ser perfeitamente aplicada ao juízo de gosto. Em defesa desse argumento, vale lembrar que Kant diz expressamente que os quatro momentos da analítica do belo foram desenvolvidos a partir da tábua das categorias desenvolvida na CRP. Diz Kant: “Investiguei os momentos que essa faculdade de julgar leva em conta em sua reflexão seguindo o fio condutor das funções lógicas do juízo (pois no juízo de gosto também está sempre contida uma relação com o entendimento)” (KANT, 2016, p. 99). Não há dúvida, portanto, de que é perfeitamente plausível o estabelecimento de uma semelhança entre a *modalidade* do juízo do gosto e a *modalidade* do juízo de conhecimento. Além disso, Kant trabalha esses dois momentos do juízo de gosto (a quantidade e a modalidade) de maneira distintas:

[O juízo de gosto] tem uma propriedade dupla, e aliás lógica: *primeiramente*, a validade universal a priori, que não é uma universalidade lógica segundo conceitos, mas sim a universalidade de um juízo singular; *em segundo lugar*, uma necessidade (que tem de estar sempre baseada em fundamentos a priori) que, no entanto, não depende de demonstrações a priori cuja representação pudesse coagir ao assentimento que o juízo de gosto supõe em qualquer um (KANT, 2016, p. 178-9).

Ora, a menção dessa “propriedade dupla” do juízo de gosto leva a crer que o segundo e o quarto momentos são irreduzíveis a um só. A diferença parece residir no fato de que a universalidade subjetiva do segundo momento estaria vinculada internamente ao conteúdo do juízo de gosto, enquanto a necessidade do quarto momento extravasaria o seu conteúdo, destacando uma dimensão intersubjetiva. O segundo momento estaria na dimensão da lógica, e o quarto, na da pragmática.

A propósito, é precisamente esse evidente teor de intersubjetividade do quarto momento que revela o fundamento comum a todos juízos de gosto. Diz Kant: “Em todos os juízos pelos quais declaramos algo belo, não admitimos que ninguém tenha uma opinião diferente, mesmo sem fundar nosso juízo em conceitos, mas em nosso sentimento” (KANT, 2016, p. 135). No caso do juízo de gosto, como não há princípios ou conceitos objetivos, deve haver um princípio subjetivo que garanta a comunicabilidade universal do sentimento de prazer oriundo da beleza. Tal princípio é chamado por Kant de *sentido comum* (*sensus communis*). Esse princípio não se confunde com uma mera concordância empírica oriunda da cultura local. É um pressuposto do juízo do gosto, que permite reivindicar pragmaticamente o consentimento de todos, ainda que seja uma voz isolada. De acordo com SANTOS, “não se trata aqui de uma propriedade

psicológica de alguns indivíduos, mas de uma estrutura e função transcendental da razão humana, atribuída ao juízo reflexionante e que se revela numa qualidade específica: a amplitude de vistas, o ‘modo amplo de pensar’” (SANTOS, 2004, p. 158). Essa estrutura, segundo Santos, percorre todo o projeto crítico de Kant, permitindo articular as perspectivas individuais um ponto de vista comum.

Esta capacidade de sair do seu círculo privado e do ponto de vista meramente individual para se colocar em todos os pontos de vista possíveis ou necessários para apreciar adequadamente uma dada questão, é algo que governa toda a filosofia kantiana e é, no fundo, o que se designa por perspectiva transcendental. Assim alcança o sujeito - seja no plano teórico, seja no prático ou no estético - aquele “ponto de vista universal” (*allgemeiner Standpunkt*), a partir do qual pode situar e compreender adequadamente o seu próprio juízo e modo de pensar e, desse modo, encontrar a respectiva compossibilidade com os juízos e modos de pensar dos outros, num mesmo mundo de sentimentos, de representações, de acções, de conhecimentos. (SANTOS, 2004, p. 158)

Para representar a ideia de *sensus communis*, Kant traz à baila a interessante imagem da “voz universal” (*allgemeine Stimme*). Para Kant, o juízo de gosto é um tipo de juízo que se expressa subjetivamente, com base no sentimento de prazer, mas cuja voz universal evoca a concordância dos demais. Em outras palavras, “quando então denominamos belo o objeto, acreditamos veicular uma voz universal e temos a pretensão ao assentimento de todos” (KANT, 2016, p. 112). Segundo Henry E. Allison (ALLISON, 2001, p. 107), a “voz universal” do juízo de gosto funciona no âmbito estético como a “vontade geral” (*volonté générale*) de Jean-Jacques Rousseau. Duas características comuns são centrais para fazer essa identificação. Por um lado, a voz universal de Kant e a vontade geral de Rousseau não erram. Pelo contrário, são o próprio critério de correção. Por outro lado, um juízo estético particular e uma manifestação de vontade nunca vão ter uma garantia infalível para saber se se trata de uma voz universal e de uma vontade geral, respectivamente. Estão sempre sujeitas à falibilidade do processo.

Esse deslocamento da dimensão subjetiva à intersubjetiva do juízo de gosto, provocado sobretudo pelas ideias de *sensus communis* e voz universal, ultrapassa os limites estreitos da experiência estética. Apesar de ter um caráter “meramente contemplativo, não podendo produzir um interesse pelo objeto” (KANT, 2016, p. 118), o juízo de gosto não serve para o regozijo solipsista do observador. O belo, diz Kant, “só interessa na sociedade” (KANT, 2016, p. 194), pois o gosto é uma faculdade humana que fortalece os laços sociais. Um homem abandonado em uma ilha não tem interesse empírico pelo belo, pois isso em nada contribuiria para sua sociabilidade. Assim, Kant parece ver no juízo de gosto uma enorme relevância político-social, uma vez que, sem a dimensão estética do homem, os indivíduos não teriam uma

inclinação para viver em sociedade. Nessa linha, Kant postula três máximas do “entendimento humano comum”: “1) pensar por si mesmo; 2) pensar no lugar de todos os demais; 3) pensar sempre em concordância consigo próprio” (KANT, 2016, p. 192). Kant explica essas três máximas da seguinte maneira: “A primeira é a máxima do modo de pensar *livre de preconceitos*, a segunda do *ampliado* e a terceira do *consequente*” (KANT, 2016, p. 192).

Do quarto momento, Kant chega a seguinte definição do belo: “*Belo* é aquilo que se conhece, sem conceitos, como efeito de uma satisfação *necessária*” (KANT, 2016, p. 136). Esse é o último momento da analítica do belo. Com isso, encerra-se a consideração geral da teoria estética de Kant. No primeiro capítulo, foram apresentadas as condições de possibilidade do juízo de gosto. Neste segundo capítulo, a analítica do belo pretendeu expor as características do juízo de gosto, segundo os seus quatro momentos. A partir de tudo isso, o próximo capítulo vai apresentar a maneira pela qual Hannah Arendt se apropriou das reflexões kantianas sobre o gosto, para lhes dar um encaminhamento político, consubstanciado na ideia de juízo político.

3. O juízo político de Hannah Arendt

“... há duas espécies de kantianos: aqueles que permanecem para sempre no âmbito de suas categorias e aqueles que, após refletirem, seguem o caminho com Kant” (Karl Jaspers)

Diversos foram os filósofos que deram uma atenção significativa para a CFJ. Apenas para enumerar alguns dos mais proeminentes, é possível destacar Friedrich Schiller, Friedrich W. J. von Schelling, Georg W. F. Hegel, Hannah Arendt, Hans-Georg Gadamer, Theodor W. Adorno e Jean-François Lyotard. Além das questões mais evidentes relativas à teoria estética, esses filósofos perceberam que o juízo reflexionante tem desdobramentos filosóficos diretos ou indiretos em diversas outras questões.

Para Hannah Arendt, a CFJ tem implicações bastante relevantes para a filosofia política. Não apenas isso. Para a filósofa, apesar de Kant não ter escrito uma filosofia política propriamente dita, a CFJ poderia preencher esse hiato em sua filosofia, de modo que o juízo estético poderia ser concebido como paradigma para tratar da política. Isso ensejou Arendt a formular uma teoria do juízo político. Nesse movimento, Arendt se apropriou dos textos kantianos para produzir uma filosofia própria. De acordo com Duarte,

Não por acaso, os críticos têm levantado várias objeções à interpretação de Hannah Arendt, embora sem se dar conta de que ela não se situa no mesmo registro de discurso que eles próprios, isto é, o de uma leitura mais “ortodoxa” e atenta às exigências da letra dos textos kantianos. (DUARTE, 1994, p. 143)

Assim, o objetivo do presente capítulo é mostrar em linhas gerais a influência da teoria estética de Kant na teoria do juízo político de Hannah Arendt. Para alcançar esse objetivo, será tratado primeiramente o contexto histórico das investigações de Arendt sobre a CFJ (3.1.). Em seguida, vai ser exposto o modo como Arendt se apropria da CFJ (3.2.), para fundamentar a sua concepção de juízo político (3.3.). Por fim, o presente trabalho vai fazer um brevíssimo excursus sobre a maneira pela qual Kant e Arendt lidaram com dois grandes eventos do Ocidente: a Revolução Francesa e o Nazismo, respectivamente (3.4.).

3.1. Em busca de uma filosofia política de Kant

Arendt diz que a dificuldade de investigar a filosofia política de Kant é a seguinte: “Kant nunca escreveu uma filosofia política” (ARENDT, 1994, p. 11). Apesar de vários dos escritos kantianos tangenciarem questões políticas, nenhum deles teve uma reflexão política exaustiva. Segundo Arendt, *À paz perpétua* (1795), por exemplo, tem um tom irônico que mostra que Kant não dava muita importância; *A Doutrina do Direito* (1797), por sua vez, é um “tanto cansativo e pedante” (ARENDT, 1994, p. 11); ensaios sobre a história não tratam de filosofia política, mas de filosofia da história.

Há quem diga que esses escritos, que datam dos últimos anos de vida de Kant, não deveriam ser levados tão a sério, porque, a esta altura, suas faculdades mentais já teriam se enfraquecido, o que o teria deixado senil. Arendt, entretanto, rechaça essa crítica. Segundo a filósofa, Kant só ficou plenamente consciente da verdadeira importância da questão política no final de sua vida, quando já não havia mais tanto tempo para elaborar um tratado de filosofia política. Esse suposto hiato na filosofia kantiana seria, para Arendt, preenchido pela CFJ, que seria a base mais frutífera da obra de Kant para se soerguer uma filosofia política. Assim, é precisamente na CFJ que Arendt vai buscar a filosofia política kantiana.

Ironicamente, entretanto, se Kant nunca escreveu uma filosofia política, Arendt também nunca escreveu sobre a filosofia política de Kant. Como se sabe, o projeto do livro *A vida do Espírito* de Arendt estava dividido em três partes: *o Pensar*, *o Querer* e *o Julgar*. As duas primeiras partes foram efetivamente escritas e publicadas. Contudo, Arendt faleceu antes de iniciar a última parte, *o Julgar*, que trataria exatamente de diversas questões políticas extraídas diretamente da CFJ. De acordo com Mary McCarthy, após a realização de conferências sobre *o Pensar* e *o Querer*, interrompidas por um ataque cardíaco, Arendt

Pretendia voltar, na primavera de 1976, para terminar a série; durante esse tempo, dera a maior parte de “O Pensar” e de “O Querer” em suas aulas na *New School For Social Research* em Nova Iorque. Ainda não havia começado “O Julgar”, embora tivesse utilizado material sobre o juízo em cursos que ministrou na Universidade de Chicago e na *New School* sobre a filosofia política de Kant. Depois da morte de Hannah Arendt, encontrou-se em sua máquina de escrever uma folha em branco, a não ser pelo título, “O Julgar”, e duas epígrafes²⁹. Em algum momento entre o sábado do término de “O Querer”

²⁹ A primeira epígrafe dizia: “a causa vitoriosa agradou aos deuses, mas a derrotada agrada a Catão” (FRY, 2009, p. 135); a segunda epígrafe transcrevia uma citação de *Fausto* de Goethe: “se eu pudesse afastar a magia do meu caminho, / e esquecer completamente todos os feitiços, / Natureza, ficaria diante de ti simplesmente como homem, / Pois valeria a pena o esforço de ser homem” (FRY, 2009, p. 136).

e a quinta-feira de sua morte, ela deve ter sentado para enfrentar a terceira seção. (ARENDT, 2000, p. 384).

Ainda segundo McCarthy (ARENDT, 2000, p. 384), Arendt teria dito a amigos próximos que a parte relativa ao *Julgar* seria bem mais curta que as demais, uma vez que seria baseada apenas em Kant, ou mais especificamente, na CFJ. Arendt acreditava que suas conferências sobre a filosofia política de Kant já abordavam a maioria das reflexões a serem escritas na terceira parte de *A vida do Espírito*. Boa parte dessas conferências foram compiladas na obra *Lições sobre a Filosofia Política de Kant*, que é o material mais extenso sobre essa questão. Além disso, há breves referências em textos esparsos, como o *Postscriptum* ao volume 1 de *A vida do Espírito*, as notas intituladas *Da Imaginação* (que serviriam de base para a preparação de um seminário sobre a CFJ, que não chegou a ocorrer devido a seu falecimento precoce), além dos artigos *A Crise na Cultura: Sua importância Social e Política* e *Verdade e política*, ambos publicados no livro *Entre o Passado e o Futuro*.

Embora não haja a reflexão definitiva de Arendt sobre a referida filosofia política de Kant, esses textos fornecem uma boa indicação do que a filósofa pensava sobre o assunto. De acordo com Hannah Arendt, “uma vez que Kant não escreveu sua filosofia política, a melhor maneira de descobrir o que ele pensava sobre esse assunto é nos debruçarmos sobre a sua Crítica do juízo estético” (ARENDT, 2000, p. 373). O motivo disso, segundo a filósofa, é que, ao tratar do juízo estético na CFJ, Kant “se depara com um problema análogo, semelhante” (ARENDT, 2000, p. 373).

Portanto, partindo dos textos arendtianos sobre o assunto, é possível tentar suprimir eventuais lacunas sobre o juízo político por meio da própria CFJ. Nesse sentido, antes de mais nada, é importante retomar algumas características centrais da faculdade de julgar reflexionante, apresentadas na CFJ. Assim, vale fazer uma breve recapitulação. Na CFJ, Kant faz uma distinção entre dois modos de operação da faculdade de julgar. O primeiro modo é realizado no âmbito do conhecimento teórico, que subsume um particular sob um universal. Esse é o caso do juízo determinante, que ocorre quando o universal e o particular já estão dados. Em contrapartida, Kant formula na CFJ um outro modo de atuação da faculdade de julgar: o juízo meramente reflexionante. Nesse segundo modo, apenas o particular é dado, ou seja, “se, no entanto, só é dado o particular para o qual ela deve encontrar o universal, então a faculdade de julgar é meramente reflexionante.” (KANT, 2016, p. 79-80).

A faculdade de julgar meramente reflexionante, por sua vez, pode operar de duas maneiras. A primeira forma, denominada de juízo teleológico, é relacionada à teleologia natural

e diz respeito à reflexão que compara e conecta representações com outras representações similares, a fim de tornar possível a formação de um conceito empírico. A segunda forma de reflexão diz respeito ao juízo de gosto, que, apesar de incitar as faculdade gerais do conhecimento (entendimento e imaginação), não se conclui com um conceito, nem torna possível a formação de um. Como foi mencionado, o juízo de gosto e o juízo teleológico compõem respectivamente as duas partes da CFJ. Apesar do juízo teleológico fornecer diversas questões interessantes, Arendt não está preocupada “com essa parte da filosofia kantiana” (ARENDT, 1994, p. 18), pois “ela [a teleologia natural] não lida com o julgamento do particular, estritamente falando, e seu tema é a natureza” (ARENDT, 1994, p. 18). A filosofia política deve ser buscada na estética da CFJ, o que será feito no próximo tópico.

3.2. Três grandes questões políticas da *Crítica da Faculdade de Julgar*

Para Arendt, as questões políticas centrais da crítica do gosto da CFJ podem ser resumidas em três tópicos: o interesse no particular (e não no universal), a faculdade de julgar reflexionante (como faculdade humana capaz de lidar com o particular) e a questão da sociabilidade (o *sensus communis* do juízo de gosto). De acordo com Arendt, todos esses três tópicos possuem “eminente significação política” (ARENDT, 1994, p. 18): “o particular, como um fato da natureza ou um evento da história; a faculdade do juízo, como faculdade do espírito humano para lidar com o particular; a sociabilidade dos homens como condição de funcionamento daquela faculdade” (ARENDT, 1994, p. 18).

O primeiro tópico eminentemente político da CFJ diz respeito a um primado do particular em face do universal. Essa questão se desdobra na clássica relação hierárquica entre filosofia e política, tão frequente na história da filosofia ocidental. De acordo com Arendt, uma grande parte da tradição filosófica tem priorizado excessivamente a filosofia. Na *República* de Platão, por exemplo, a clássica distinção entre sensível e inteligível reaparece na oposição entre opinião (*δόξα*) e conhecimento (*ἐπιστήμη*). Os filósofos seriam aqueles que conseguem alcançar o conhecimento, pois amam a verdade. Os não-filósofos, diferentemente, seriam aqueles que amam o espetáculo, pois estão restritos à dimensão da opinião. Nesse contexto, pergunta Platão, quem deve ser o guardião da pólis (*πόλις*)? A resposta é fácil. O filósofo-rei, pois apenas a filosofia se orienta ao universal (entendida como a essência), enquanto o político profissional fica preso ao particular (entendida como a aparência). Para ilustrar a contraposição entre filosofia e política, Platão cria a metáfora do navio. Essa metáfora consiste na comparação dos

marinheiros com os políticos e dos verdadeiros pilotos com os filósofos. Segue imediatamente desse pensamento a relação de superioridade da filosofia diante da política. De maneiras diversas, essa relação hierarquizada se manteve ao longo da tradição filosófica, salvo raras exceções.

De acordo com Hannah Arendt, para resgatar a dignidade da política, é necessário voltar os olhos ao particular. Esse deslocamento para o particular já estava parcialmente presente na fase pré-crítico de Kant. Nas *Observações sobre o sentimento de belo e do sublime*, Kant desconfia dessa perspectiva excessivamente universalista:

Entre os homens, são bem poucos aqueles que se comportam de acordo com *princípios*, coisa que, em geral, é igualmente boa, visto poder ocorrer facilmente de errarmos nesses princípios, e nesse caso, o prejuízo que daí resulta é tanto maior quanto mais universal for o princípio e quanto mais constante for a pessoa que o propõe para si mesma. (KANT, 1993, p. 45)

Segundo Arendt (ARENDT, 1994, p. 23), essa perspectiva do particular ficou relativamente obscurecida durante o período crítico, o que se pode inferir do fato de que nenhuma das três perguntas clássicas (O que posso saber? O que devo fazer? O que me é permitido esperar?) se ocuparia do *zoon politikon*. O primado do particular só vai ser retomado na CFJ, sob o registro do juízo estético, pois, conforme mencionado, apenas a faculdade de julgar reflexionante consegue lidar com o particular, independente de qualquer universal dado. Para Arendt, essa é precisamente a chave para reabilitar a perspectiva da política.

Vale destacar que, embora fale da razão prática, a CRPr não trata do particular. A ação moral de Kant é regida sob uma perspectiva universalista. De acordo com a filósofa, “a diferença mais decisiva entre a Crítica da Razão Prática e a Crítica do Juízo é que as leis morais da primeira são válidas para todos os seres inteligíveis, enquanto as regras da segunda tema a validade rigorosamente limitada aos seres humanos na Terra” (ARENDT, 2000, p. 370). O motivo disso é que apenas no juízo estético o particular não é universalizado sob a forma de um conceito. O particular permanece particular como se observa do juízo “esta rosa é bela”. Nas palavras de Arendt,

o juízo do particular – isto é belo, isto é feio, isto é certo, isto é errado – não tem lugar na filosofia moral de Kant. O juízo não é a razão prática; a razão prática “raciocina” e nos diz o que fazer e o que não fazer; estabelece a lei e é idêntica à vontade; e a vontade profere comandos; fala em imperativos. (ARENDT, 2000, p. 370).

A lida especificamente com o particular vai se dar somente na CFJ, por meio do juízo de gosto. A universalidade do juízo de gosto nunca se manifesta logicamente (como na frase “a

rosa é bela”), mas na concordância de todas as pessoas. Aqui a universalidade provém da intersubjetividade. Conforme mencionado no quarto momento da analítica do belo, essa é a dupla propriedade do juízo de gosto: é universal (sem se basear em conceitos), mas também é singular (pois decorre necessariamente de uma experiência individual do sujeito com a coisa particular). De acordo com Kant,

[O juízo de gosto] tem uma propriedade dupla, e aliás lógica: *primeiramente*, a validade universal a priori, que não é uma universalidade lógica segundo conceitos, mas sim a universalidade de um juízo singular; *em segundo lugar*, uma necessidade (que tem de estar sempre baseada em fundamentos a priori) que, no entanto, não depende de demonstrações a priori cuja representação pudesse coagir ao assentimento que o juízo de gosto supõe em qualquer um (KANT, 2016, p. 178-9).

Por causa desse primado do particular, Arendt acredita que as reflexões kantianas sobre estética são capazes de dar um novo significado para a política, tirando-a de sua posição de inferioridade em relação à filosofia.

O segundo tópico refere-se ao modo específico de lidar com o particular: a faculdade de julgar meramente reflexionante. Somente essa faculdade humana tem uma orientação exclusiva ao particular, sem qualquer pretensão de subsumi-lo sob um universal. Apesar de Arendt não discutir exaustivamente os conceitos kantianos de faculdade de julgar determinante e reflexionante, tais conceitos parecem estar, de certo modo, implícitos em sua distinção entre *verdade* e *verdade factual*. Para Arendt, “a época moderna, que acredita não ser a verdade nem dada nem revelada, mas produzida pela mente humana, tem, desde Leibniz, remetido as verdade matemáticas, científicas e filosóficas às espécies comuns de verdade racional, enquanto distintas da verdade factual” (ARENDT, 2017a, p. 287). A *verdade* pertence à dimensão da cognição e da faculdade de julgar determinante. Sua própria natureza é despótica, pois “carrega em si mesma um elemento de coerção” (ARENDT, 2017a, p. 297), isto é, a *verdade*, assim como a faculdade de julgar determinante, sintetiza o particular ao universal. No entanto, ausente o conceito sob o qual o particular poderia se subsumir, não há como alcançar a verdade. É exatamente desse problema que Arendt formula sua noção de *verdade factual*, que

Relaciona-se sempre com outras pessoas: ela diz respeito a eventos e circunstâncias nas quais muitos são envolvidos; é estabelecida por testemunhas e depende de comprovação; existe apenas na medida em que se fala sobre ela, mesmo quando ocorre no domínio da intimidade. É política por natureza. Fatos e opiniões, embora possam ser mantidos separados, não são antagônicos um ao outro; eles pertencem ao mesmo domínio. (ARENDT, 2017a, p. 295)

A *verdade factual* é um tipo de verdade muito mais próxima da faculdade de julgar reflexionante, pois, diferentemente da *verdade*, não se produz pelo entendimento autocrático do sujeito, por mera síntese entre universal e particular. É possível também fazer uma aproximação entre *verdade* e conhecimento (*ἐπιστήμη*), por um lado, e *verdade factual* e opinião (*δόξα*). Nesses termos, enquanto a *verdade* é antipolítica, pois elimina as opiniões e os debates (que compõem o cerne da esfera pública), a *verdade factual* é política. Arendt pretende, com isso, reabilitar a *δόξα*, tão rechaçada pela tradição filosófica, dando um significado político. Assim como o juízo estético, a *δόξα* permearia o lugar da política, apartado do despotismo do conhecimento teórico.

Em resumo, nesse segundo tópico, Arendt tenta demonstrar que, para falar do particular, é necessário um tipo de racionalidade diferente daquele próprio da faculdade de julgar determinante. Para Arendt, apenas a faculdade de julgar meramente reflexionante, com todas as suas peculiaridades, teria a fluidez necessária para captar a irrepetibilidade dos acontecimentos políticos. Por essa razão, é imprescindível a reavaliação do conceito de *δόξα*, tão difamado pela tradição.

Por fim, o terceiro tópico diz respeito à sociabilidade. Segundo Arendt, “o deslocamento da verdade racional para a opinião implica uma mudança do homem no singular para os homens no plural” (ARENDT, 2017a, p. 292). De fato, conforme dito, o projeto crítico foi enunciado por Kant por meio das três já mencionadas perguntas (O que posso conhecer? O que devo fazer? O que posso esperar?). Segundo Arendt, “a noção subjacente às três questões é o interesse próprio, não o interesse pelo mundo” (ARENDT, 1994, p. 24). Quem pergunta aqui é o entendimento autocrático. A CRP e a CRPr tratam especificamente do sujeito transcendental, em seu inegável formalismo. Nem mesmo a pergunta “o que devo fazer” fala da contingência do mundo. Segundo Arendt,

a questão kantiana ‘que devo fazer?’ diz respeito à conduta do eu em sua independência dos outros – o mesmo eu que quer saber o que é cognoscível para os seres humanos e o que permanece não-cognoscível, mas ainda pensável; o mesmo eu que quer saber o que pode razoavelmente esperar em termos de imortalidade. (ARENDT, 1994, p. 23)

Na CFJ, o ser humano é concebido também como sujeito concreto e socializado. Segundo o “modelo dos dois atos” de Guyer, no primeiro ato do juízo de gosto, o livre jogo das faculdades cognitivas produz não um conceito, mas um sentimento de prazer. Esse sentimento de prazer é concreto. No segundo ato, por sua vez, a universalização do sentimento de prazer

não se dá como em um juízo cognitivo, por meio de conceitos, mas por meio de um impulso a sociabilidade. É a voz *universal* clamando pela concordância dos demais.

O juízo de gosto da CFJ representa uma evidente inflexão nesse programa crítico inicial, pois é da própria natureza do gosto o interesse social, conforme consubstanciado na ideia de *sensus communis*. Como diz Kant, “quando então denominamos belo o objeto, acreditamos veicular uma voz universal e temos a pretensão ao assentimento de todos” (KANT, 2016, p. 112). Assim, de Kant e de Arendt, o que se pode dizer é que nem a beleza, nem a política faz qualquer sentido a um indivíduo isolado numa ilha. Ambos os juízos só se manifestam socialmente.

Com base nessas três grandes questões de eminente significação política, Arendt desenvolve um tipo de juízo capaz de operar em face dos contextos histórico-políticos. Conforme será visto no tópico a seguir, esse juízo se fundamenta a partir de duas perspectivas: a do ator engajado e a do espectador judicante.

3.3. Dois tipos de juízo político: o ator engajado e o espectador judicante

De acordo Ronald Beiner, “Arendt nos conta estar recorrendo a um conjunto de ideias que ele [Kant] não tivera tempo de desenvolver adequadamente” (BEINER, 1994, p. 86). Arendt reconhece expressamente, portanto, que é preciso suprimir algumas lacunas para realizar a transposição da estética kantiana para o seu próprio pensamento político. Esse deslocamento não é imediato. A intersecção entre estética e política manifesta-se mormente nas três grandes questões com valor político da CFJ, quais sejam: o primado do particular, a faculdade de julgar reflexionante e a sociabilidade. A transição da estética à política desemboca na ideia arendtiana de *juízo político*.

O interesse de Hannah Arendt é refletir sobre um tipo de juízo que seja capaz de lidar com o fenômeno histórico-político, cujo caráter é inexpugnavelmente contingente. Um importante pressuposto de sua reflexão é a mencionada distinção entre *verdade* e *verdade factual*, no sentido de que a primeira pertence à dimensão unilateral do juízo teórico, de conhecimento; enquanto que a segunda tem um caráter multifacetado, visto que envolve necessariamente outras pessoas e outras perspectivas. Em poucas palavras, a *verdade factual* “é política por natureza” (ARENDT, 2017a, p. 295). A *verdade factual*, portanto, é um tipo de verdade mais próxima da faculdade de julgar reflexionante, pois, diferentemente da *verdade*,

não se produz por mera associação entre universal e particular. Para a *verdade factual*, não há universal disponível sob a qual a realidade política possa ser subsumida. É aqui, portanto, é na esfera da *verdade factual* que o juízo político emana em toda a sua grandeza.

Ao longo de sua obra, Arendt propôs dois modelos de juízo político: o julgar da *Vita Activa* e o julgar da *Vita Contemplativa*. O primeiro é o juízo do “ator engajado” e o segundo, do “espectador judicante”. Para Arendt (ARENDT, 1994, 66), a diferença entre o ator e o espectador reflete a mesma distinção entre teoria e práxis.

O juízo político do ator foi explorado já nos primeiros escritos de Arendt sobre a questão do jogar, especialmente na obra *Entre o Passado e o Futuro*³⁰, de 1968, embora não usasse a expressão “juízo político do ator”. O juízo do ator tem a ver com um tipo de racionalidade que auxilia os atores políticos a decidir o que deve ser feito na esfera pública, bem como a escolher os tipos de objetivos que são mais apropriados e que valem a pena serem realizados pela pólis. É certamente o juízo da práxis. Arendt descreve esse tipo de juízo como “uma das faculdades fundamentais do homem enquanto ser político na medida em que lhe permite se orientar em um domínio público, no mundo comum (ARENDT, 2017a, p. 275). O juízo do ator, “parcial por definição” (ARENDT, 1994, p. 57), deve buscar uma perspectiva que ultrapasse os seus próprios interesses individuais, ou seja, o juízo do ator “tem de ver as coisas não apenas do próprio ponto de vista, mas na perspectiva de todos aqueles que por ventura estejam presentes” (ARENDT, 2017a, p. 275).

Para tentar esclarecer esse tipo de juízo político, Arendt aproxima-o a dois outros conceitos da tradição filosófica: a *phronesis* (φρόνησις) de Aristóteles e a “mentalidade alargada”³¹ (*eine erweiterte Denkungsart*) de Kant. Sobre a *phronesis*, Arendt diz o seguinte:

Os gregos davam a essa faculdade o nome de *phrónesis*, ou discernimento, e consideravam-na a principal virtude ou excelência do político, em distinção da sabedoria do filósofo. A diferença entre esse discernimento que julgar e o pensamento especulativo está em que o primeiro se arraiga naquilo que costumamos chamar de senso comum, o qual o último constantemente transcende. O *commom sense*, que os franceses tão sugestivamente chama de “bom-senso”, *le bon sens* -, nos desvenda a natureza do mundo enquanto este é um mundo comum; [...]. O julgamento é uma, se não a mais importante atividade em que ocorre esse compartilhar-o-mundo (ARENDT, 2017a, p. 275-6).

³⁰ Na obra *Entre o Passado e o Futuro*, a questão do juízo foi tratada expressamente nos artigos *A crise da Cultura: Sua Importância Social e Política* e *Verdade e Política*.

³¹ Na tradução da CFJ de Fernando Costa Mattos, a expressão *eine erweiterte Denkungsart* foi traduzida como “modo de pensar ampliado”.

O conceito kantiano de “mentalidade alargada” é extraído por Arendt diretamente da CFJ. Kant faz referência a esse conceito ao descrever as “máximas do entendimento humano comum” (KANT, 2016, p. 192), próprias do juízo de gosto. De acordo com Kant, a “mentalidade alargada” é um “pensar no lugar de todos os demais” (KANT, 2016, p. 192), ou seja, quando o ser humano “é capaz de ir além das condições subjetivas privadas, entre os quais tantos outros estão como que presos, e refletir sobre o seu próprio juízo de um *ponto de vista universal* (que ele só pode estabelecer colocando-se no ponto de vista dos outros)” (KANT, 2016, p. 192-3). Nesse sentido, o desinteresse do juízo estético (primeiro momento da analítica do belo) é uma condição necessária do juízo do ator, pois o desinteresse “significa que nem os interesses vitais do indivíduo, nem os interesses morais do eu se acham aqui implicados” (ARENDT, 2017a, p. 277).

O juízo político do espectador é contemplativo. Sua realização se dá principalmente por “poetas e historiadores, que buscam entender o significado do passado e nos reconciliar com o que aconteceu” (D'ENTREVES, 2018). É uma “faculdade através da qual os espectadores privilegiados podem recuperar o sentido do passado e assim se reconciliar com o tempo e, retrospectivamente, com a tragédia” (D'ENTREVES, 2018). Nesse sentido, o juízo do espectador também é um tipo de juízo reflexionante, pois lida com a singularidade dos acontecimentos históricos, sem poder se servir de um conceito empírico dado.

O espectador é “imparcial por definição” (ARENDT, 1994, p. 57), pois ele observa sempre de um ponto de vista de fora. Mas como o sujeito que enuncia o juízo do espectador poderia ter uma boa compreensão do particular sem participar diretamente? A solução deste problema se dá no registro da faculdade de imaginação. Segundo Arendt, a imaginação é “a faculdade de ter presente o que está ausente, transforma um objeto em algo com que não tenho que estar diretamente confrontado, mas que, em certo sentido, interiorizei, de modo que agora posso ser afetado por ele” (ARENDT, 1994, p. 67). A faculdade de imaginação, portanto, torna possível ao espectador o julgamento de acontecimentos contemporâneos, bem como eventos no passado mais remoto. Obviamente, o juízo do espectador é sempre precário e passível de modificação, pois produz *verdade factual*. A vantagem do espectador sobre um participante do evento é que o espectador “vê o jogo como um todo, enquanto cada um dos atores sabe apenas a sua parte” (ARENDT, 1994, p. 69).

Arendt define ainda o juízo do espectador da seguinte maneira: “Em termos gerais, significa pouco mais que afirmar que toda geração, em virtude de ter nascido num *continuum* histórico, recebe a carga dos pecados dos pais assim como é abençoada com os feitos do

ancestrais” (ARENDT, 2017b, p. 321). Assim, apenas o juízo do espectador consegue compreender efetivamente a história, pois, partindo de um olhar sensível às particularidades, busca o seu todo coerente.

De acordo com Arendt, a perspectiva dos espectadores tem precedência sobre a dos atores, pois, por exemplo, “o que contava na Revolução Francesa, o que a tornava um evento da história do mundo, um fenômeno a não ser esquecido, não eram os feitos ou erros dos atores, mas as opiniões dos espectadores, a aprovação entusiástica de pessoas que nela não estavam envolvidas” (ARENDT, 1994, p. 66). Com isso, não se pode falar em um indivíduo que é o herói da história, pois, vista como um todo, “o verdadeiro herói desse espetáculo é a humanidade” (ARENDT, 1994, p. 60). Para Arendt, essa mesma precedência dos espectadores está presente na CFJ, na oposição entre o artista e a sua audiência, no seguinte sentido:

O domínio público é constituído pelos críticos e espectadores, não pelos atores e criadores. E esse crítico e espectador subsiste em cada ator e fabricante; sem essa faculdade crítica de julgar, aquele que age ou faz estaria tão isolado do espectador que nem sequer seria percebido. (ARENDT, 1994, p. 63).

Por fim, dois comentários merecem ser feitos sobre a distinção de Arendt entre juízo político do ator e do espectador. Em primeiro lugar, ao conceder certa primazia ao juízo do espectador em comparação ao juízo do ator, Arendt parece retomar a relação hierarquizada entre filosofia e política, que outrora havia sido desfeita. Pois, se o juízo do ator tem a ver com a práxis, e o juízo do espectador com a contemplação, a filosofia acaba por se sobrepor à política.

Em segundo lugar, o juízo do ator parece ter mais afinidade com a faculdade de julgar estética, enquanto o juízo do espectador, com a faculdade de julgar teleológica. Certamente, em ambos os casos, apenas o particular é dado. Mas, no juízo do ator, a situação política concreta está dada para se decidir como agir concretamente. Esse tipo de juízo não produz um conceito, mas uma ação. Por sua vez, o juízo do espectador parte de um acontecimento histórico dado, para tentar elaborar uma melhor compreensão dele, ou seja, é um tipo de juízo que organiza um particular dado para torná-lo compreensível e, portanto, conceptualizável. Essa é exatamente a característica da faculdade de julgar teleológica, conforme foi visto.

Concluída a exposição sobre o juízo político de Hannah Arendt, vale fazer um breve menção sobre a aplicabilidade desse conceito em dois grandes acontecimentos históricos: a Revolução Francesa e o Nazismo. Esse é o tema do tópico seguinte.

3.4. A Revolução Francesa e o Nazismo

Com base nos conceitos de juízo político do ator e do espectador, Hannah Arendt aplica-os, de forma não sistemática, a dois grandes eventos históricos: a Revolução Francesa e o Nazismo.

No que diz respeito à Revolução Francesa, Arendt faz referência a hesitação do próprio Kant com relação a esse evento. De acordo com Arendt, Kant manifestava uma enorme perplexidade diante desse evento, o que resultava em uma “aparente contradição entre sua quase ilimitada admiração pela Revolução Francesa e sua igualmente oposição a qualquer aventura revolucionária por parte dos cidadãos franceses” (ARENDT, 1994, p. 46).

Do ponto de vista do ator, a posição de Kant parece ser absolutamente contra qualquer tipo de revolução. Segundo Arendt, Kant diz que a revolução é “em todos os tempos injusta” (KANT apud ARENDT, 1994, p. 49) e que “qualquer que seja o *status quo*, bom ou mau, a rebelião nunca é legítima” (ARENDT, 1994, p. 50), ainda que sobrevenha uma constituição melhor do que a anterior. Essa posição se justifica pelo fato de que a ação individual é regida pela lei moral. Por essa razão, diz Kant, mesmo diante de um evento tão grandioso como a Revolução Francesa, toda revolução “pode estar tão repleta de miséria e atrocidades que um homem sensato, [...] não chegue a resolver a realizá-la com tais custos” (KANT apud ARENDT, 1994, p. 46).

Do ponto de vista do espectador, entretanto, a avaliação de Kant era diametralmente oposta. Segundo Kant, “essa revolução, repito, encontra nos corações de todos os espectadores (que não estão engajados no jogo) uma participação ansiosa que beira o entusiasmo” (KANT apud ARENDT, 1994, p. 47).

A diferença entre os dois pontos de vista se manifesta no fato de que cabe apenas aos espectadores compreender o significado daquele evento histórico. Com isso, somente os espectadores, desinteressados por definição, seriam capazes de ver a Revolução Francesa como um progresso para a humanidade. Nessa linha, diz Kant, “esse evento é tão importante, está tão intimamente unido ao interesse da humanidade e sua influência está tão amplamente propagada em todas as áreas do mundo que não pode deixar de ser lembrada em qualquer ocasião favorável pelos povos” (KANT apud ARENDT, 1994, p. 47).

Assim, enquanto a Revolução Francesa é tida como um dos eventos históricos mais importantes para o progresso da humanidade em geral, o nazismo é tido como um dos eventos

mais abomináveis. Segundo Rosângela Chaves, “foi sem dúvida a presença de Arendt no julgamento de Eichmann o que a levou a aprofundar suas teorizações sobre essa faculdade espiritual [a faculdade de julgar]” (CHAVES, 2009, p. 133). De fato, a questão de Eichmann despertou em Arendt uma reflexão profunda sobre o juízo político do ator e do expectador.

Do ponto de vista do ator, Eichmann aparece como exemplo emblemático da ausência absoluta de qualquer exercício da faculdade de julgar. Na época do Nazismo, diz Arendt, todos os mandamentos morais e religiosos, tal como o mais conhecido, “não matarás”, desapareceram. Com isso, o juízo político do ator era imprescindível a todos as pessoas daquela época. Segundo Arendt,

os poucos ainda capazes de distinguir certo e errado guiavam-se apenas por seus próprios juízos, e com toda liberdade; não havia regras às quais se conformar, às quais se pudessem conformar o casos particulares com que se defrontavam. Tinham de decidir sobre cada caso quando ele surgia, porque não existiam regras para o inaudito. (ARENDR, 2017b, p. 318).

Esse é exatamente o caso de Eichmann, que, para Arendt, foi condenado por não pensar, por não ter exercido um julgamento da situação concreta vivida. Mas não qualquer tipo de julgamento, como tentou se mostrar nesse trabalho, pois Eichmann efetivamente cumpria todas as regras, operando perfeitamente sua faculdade de julgar determinante. Então o que faltou a Eichmann? Faltou a Eichmann o exercício da faculdade de julgar reflexionante, para além de toda regra universal dada de antemão. Apenas a faculdade de julgar reflexionante poderia ter feito Eichmann não ter seguido as ordens do Reich. Segundo Arendt, “para falarmos em termos coloquiais, ele simplesmente nunca percebeu o que estava fazendo” (ARENDR, 2017b, p. 310). E completa: “ele não era burro. Foi pura irreflexão” (ARENDR, 2017b, p. 311).

A falta de julgamento autônomo da situação concreta da Alemanha nazista é o que torna Eichmann condenável. Aliás, essa mesma razão é o que justifica a condenação de todos os crimes de guerra. De acordo com Arendt,

Resta, porém, um problema fundamental, que está implicitamente presente em todos esses julgamentos pós-guerras e que tem de ser mencionado aqui porque toca uma das grandes questões morais de todos os tempos, especificamente a natureza e a função do juízo humano. O que exigimos nesses julgamentos, em que os réus cometeram crimes “legais” é que os seres humanos sejam capazes de diferenciar o certo do errado mesmo quando tudo o que têm para guiá-los seja apenas seu próprio juízo, que, além do mais, pode estar inteiramente em conflito com o que eles devem considerar como opinião unânime de todos a sua volta. (ARENDR, 2017b, p. 318).

Em suma, o juízo político do ator é cogente. Essa é a premissa fundamental dos tribunais internacionais que julgam crimes de agentes de estado, como, por exemplo, o Tribunal de Nuremberg.

Do ponto de vista do expectador, a obra *Eichmann em Jerusalém* é o próprio exercício arendtiano desse tipo de juízo político. Conforme mencionado, o expectador não deve olhar a história com categorias universais prontas, realizando apenas uma mero encaixe dos conceitos abstratos da historiografia. Essa postura é típica do juízo determinante e deve ser evitada, se houver alguma pretensão de compreender a singularidade do evento histórico. A respeito do Nazismo, esse tipo de postura infelizmente foi recorrente:

Entre as construções que “explicam” tudo obscurecendo todos os detalhes, encontramos ideias como “mentalidade de gueto” entre os judeus europeus; ou a culpa coletiva do povo alemão, decorrente de uma interpretação *ad hoc* de sua história; ou a asserção igualmente absurda de um tipo de inocência coletiva do povo judeu. Todos esses clichês têm em comum o fato de tornarem supérfluo o juízo e de que se pode pronunciá-lo sem nenhum risco. (ARENDT, 2017b, p. 320-1).

A história exige o exercício da faculdade de julgar reflexionante, segundo o juízo político do ponto de vista do expectador. Para tanto, deve-se observar o particular sem qualquer universal dado de antemão. O problema não é a produção de um conceito universal, pois, conforme mencionado, o juízo do expectador é similar ao juízo teleológico, ou seja, é um tipo de reflexão que torna possível a própria compreensão, logo, a conceptualização. O problema é, na verdade, a mera aplicação de conceitos prévios a eventos históricos, incontornavelmente singulares.

Considerações finais

Em linhas gerais, esse trabalho procurou seguir uma trajetória do juízo estético de Kant ao juízo político de Hannah Arendt. Na Introdução, mostrou-se que Kant discordava das duas correntes da discussões sobre estética de sua época. Por um lado, Kant rejeitava o racionalismo, por entender que o juízo estético era confundido como um juízo de conhecimento. Por outro lado, Kant criticava também o empirismo, com base no entendimento de que esta corrente tornava o belo algo meramente contingente e inseparável das idiossincrasias individuais. Nesse contexto, Kant buscou uma fundamentação do juízo estético, que fizesse jus às duas críticas, ou seja, um juízo estético que não se reduzisse a um juízo cognitivo e que tivesse validade universal. Eis uma das principais tarefas da CFJ.

Por esse motivo, a obra CFJ ocupou um papel central no presente trabalho. Na referida obra, Kant fez várias reflexões que influenciaram pesquisas filosóficas até os dias atuais, mais de dois séculos desde a sua publicação em 1790. Seu caráter pouco linear, sobretudo quando comparado com a CRP, foi mostrado logo no início do primeiro capítulo deste trabalho, ao se delinear a estrutura geral da obra. A CFJ foi didaticamente analisada a partir de três grandes partes. A primeira parte referente à faculdade de julgar, a segunda referente à questão estética e a terceira atinente à teleologia.

Foi visto também que a faculdade de julgar é subdividida entre faculdade de julgar determinante e reflexionante, segundo o seu modo de operação. A faculdade de julgar determinante, que liga um conceito dado a uma intuição empírica também dada, é o modo de atuação do juízo de conhecimento. A faculdade de julgar reflexionante, por sua vez, é o modo de operação específico do juízo estético e o juízo teleológico, pois, em ambos os casos, apenas a intuição é dada e isso faz com que a imaginação force o entendimento a buscar um conceito apropriado. No juízo estético, a busca em direção ao universal não se conclui, pois não se forma um conceito.

A razão pela qual Kant atrela o juízo estético à faculdade de julgar reflexionante tem a ver com o fato de que o juízo estético não se confunde com um juízo de conhecimento, isto é, o belo não é predicável das coisas, visto que o belo não é um conceito empírico. O belo está fundamentado no próprio sujeito, ou mais especificamente, no sentimento de prazer, mediado pelas suas faculdades cognitivas. Com isso, Kant faz jus a crítica ao racionalismo. Conforme visto, o sentimento de prazer é desencadeado por um jogo harmônico das faculdade do

conhecimento. Com isso, o objeto observado é chamado de belo. Como as faculdades cognitivas estão igualmente distribuídas entre todos os seres humanos, Kant presume que o sentimento de prazer vai ser gerado em todas as pessoas diante das mesmas situações. Isso faz com que o belo não se torne meras idiossincrasias, como o é a sensação de agradável, mas juízos com pretensão à validade universal. Assim, Kant faz jus a sua crítica ao empirismo, ao atribuir validade universal ao juízo estético, assegurando a sua comunicabilidade universal.

A dificuldade está em saber “se no juízo de gosto o sentimento de prazer precede o julgamento do objeto, ou se este precede aquele” (KANT, 2016, p. 113). Esse problema, chamado de “a chave para a crítica do gosto”, gerou uma enorme querela entre alguns dos principais comentadores da obra kantiana. Neste trabalho, apresentou-se a posição de três deles (Paul Guyer, Hannah Ginsborg e Henry E. Allison) e conclui-se que o modelo dos dois atos desenvolvido por Guyer e aceito por Allison parece ser o melhor. A ideia geral desenvolvida nesse modelo é a de que a enunciação de um juízo de gosto, ou seja, dizer que *x* é belo, depende destas duas condições: a ocorrência de uma atividade mental que produz efetivamente um sentimento de prazer e também o reconhecimento lógico acerca da validade intersubjetiva do sentimento de prazer.

No segundo capítulo, foi exposta a chamada analítica do belo. A caracterização do juízo de gosto a partir dos quatro momentos lógicos de um juízo em geral (qualidade, quantidade, relação e modalidade). O primeiro momento da analítica do belo trata da principal característica do sentimento de prazer que é própria do juízo estético: o desinteresse. A beleza, diferentemente do agradável e do bom, é desinteressada, pois não há um desejo direto com relação ao objeto. Essa é exatamente a sua característica distintiva. O segundo momento diz respeito à *quantidade*. A quantidade aqui não tem uma dimensão lógica, mas se refere à quantidade de pessoas que devem estar de acordo com o juízo de gosto emitido por alguém. Como foi visto, a quantidade do juízo estético é a universalidade. O terceiro momento trata da *relação* do juízo de gosto. A relação aqui tem a ver com a conexão entre o julgamento subjetivo e o objeto julgado (ALLISON, 2001, p. 119). Dessa relação, o sujeito não pode encontrar um fim no objeto, o que tornaria o juízo interessado. O que há na relação do juízo estético é uma finalidade sem fim. Belo é, em outras palavras, a possibilidade do sujeito pensar uma coisa *como se* possuísse um fim, isto é, uma organização interna produto de uma vontade anterior, como se houvesse “uma vontade que os tivesse assim disposto conforme a representação de uma certa regra” (KANT 2016, p. 116). O quarto momento diz respeito à *modalidade* e tem a ver com a necessidade do juízo de gosto. Esta estabelece a concordância dos juízos de todas as pessoas sobre uma mesma

coisa. Nesse ponto, Kant é incisivo: “o juízo de gosto visa o assentimento de todo” (KANT, 2016, p. 133). Apesar da similaridade entre a universalidade e a necessidade, a diferença entre os dois é a de que o segundo momento é lógico, e o quarto momento é pragmático, ou seja, o juízo de gosto tem validade universal e pode exigir pragmaticamente o assentimento de todos.

Assim, com os dois primeiros capítulos, tentou-se mostrar as condições de possibilidade e as características do juízo de gosto. Cada aspecto desses temas pulula uma infinidade de outras questões, algumas das quais influenciaram diversos filósofos posteriores. Hannah Arendt foi uma verdadeira entusiasta do pensamento kantiano. De certo modo, é possível falar que a estética kantiana, desenvolvida sobretudo na CFJ, deu ensejo à investigação de Arendt acerca de diversos temas de filosofia política.

De fato, conforme foi mostrado no terceiro capítulo, Arendt tentou encontrar na CFJ a verdadeira filosofia política de Kant. Ao fazê-lo, Arendt encontra a sua própria filosofia. Três aspectos da estética kantiana tiveram um especial relevo no pensamento de Arendt: o interesse no particular (e não no universal), a faculdade de julgar reflexionante (como faculdade humana capaz de lidar com o particular) e a questão da sociabilidade (o *sensus communis* do juízo de gosto). A partir disso, Arendt concebe o conceito de juízo político, subdividido em juízo do ator e juízo do espectador. No juízo do ator, a partir de uma situação política concreta dada, o ator precisa agir, visando o interesse público. Por sua vez, o juízo do espectador, parte de um acontecimento histórico dado, para tentar formular uma boa compreensão dele, ou seja, é um tipo de juízo que organiza o particular dado para torná-lo compreensível historicamente.

Para tentar mostrar a enorme contribuição do juízo de gosto e do juízo político, este trabalho tentou apresentar ao final um breve excursus sobre a perspectiva do ator e do espectador diante de dois grandes eventos: a Revolução Francesa e o Nazismo. Obviamente, essa parte não tinha como objetivo discutir os eventos em si, nem relacionar exaustivamente esses conceitos com tais eventos. A ideia aqui era apenas fornecer algumas indicações das possíveis aplicações desses conceitos.

Enfim, essa foi a trajetória que se tentou percorrer no presente trabalho. Sabe-se muito bem que vários dos temas aqui tratados poderiam por si só servir de pesquisas acadêmicas. Por óbvio, não se pretendeu esgotar nenhum desses temas. Pelo contrário, o trabalho aqui realizado teve muito mais a pretensão dar uma visão geral dos pontos mais básicos do juízo de gosto de Kant e do juízo político de Hannah Arendt. Se esses conceitos foram compreendidos corretamente, sem nenhum grave equívoco, este trabalho já foi bem-sucedido.

Referências bibliográficas

Obras de Kant

KANT, Immanuel. *Crítica da Faculdade de Julgar*. Tradução de Fernando Costa Mattos. Petrópolis: Vozes; Bragança Paulista: Ed. Univ. São Francisco, 2016.

_____. *Crítica da Faculdade do Juízo*. Tradução de Valério Rohden e António Marques. 3ª edição. Rio de Janeiro, RJ: Forense Universitária, 2012.

_____. *Crítica da Razão Pura*. Tradução e notas de Fernando Costa Mattos. Petrópolis, RJ: Vozes; Bragança Paulista, SP: Editora Universitária São Francisco, 2015.

_____. *Crítica da Razão Pura*. 5ª Edição. Tradução de Manuela Pinto e Alexandre Morujão. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2001

_____. *Critique of the power of judgment*. Tradução de Paul Guyer e de Eric Matthews. New York: Cambridge University, 2002.

_____. *Kritik der Urteilkraft*. Stuttgart: Reclam, 2006.

_____. *Manual dos cursos de Lógica Geral*. Tradução de Fausto Castilho. 3ª ed. Campinas, SP: Unicamp, 2014.

_____. *Observações sobre o sentimento de belo e do sublime; Ensaio sobre as doenças mentais*. Tradução de Vinicius de Figueiredo. 2ª edição. Campinas, SP: Papirus, 1993.

Obras de Hannah Arendt

ARENDT, Hannah. *A vida do Espírito*. Rio de Janeiro, RJ: Relume Dumará, 2000.

_____. *Lições sobre a filosofia política de Kant*. Tradução de André Duarte de Macedo. 2ª edição. Rio de Janeiro, RJ: Relume Dumará, 1994.

_____. *Entre o passado e o futuro*. Tradução de Mauro W. Barbosa. 8ª edição. São Paulo, SP: Perspectiva, 2017a.

_____. *Eichmann em Jerusalém*. Tradução José Rubens Siqueira. 22ª reimpressão. São Paulo: Companhia das Letras, 2017b.

Referências Auxiliares

- ABBAGNANO, Nicola. Dicionário de filosofia. São Paulo, SP: Martins Fontes, 2007.
- ABRANTES, C. Paulo. *Imagens de natureza, imagens de ciência*. 2ª ed. Rio de Janeiro, RJ: EdUERJ, 2016.
- ALLISON, Henry E. *Kant's Theory of Taste: A Reading of the Critique of Aesthetic Judgment*. Cambridge & New York: CUP, 2001.
- BAUMGARTEN, Alexander Gottlieb. *Estética. A lógica da arte e do poema. Coletânea de textos extraídos da edição de Johann Christian Kleyb de 1750*. Tradução de Mirian Sutter Medeiros. Petrópolis, RJ: Vozes, 1993.
- BEINER, Ronald. *Hannah Arendt – Sobre “o vulgar”*. In: ARENDT, Hannah. *Lições sobre a filosofia política de Kant*. Tradução de André Duarte de Macedo. 2ª edição. Rio de Janeiro, RJ: Relume Dumará, 1994.
- BURKE, Edmund. *Uma investigação filosófica sobre a origem de nossas ideias do sublime e do belo*. Tradução Enid Abreu. 2ª ed. Campinas, SP: Unicamp, 2013.
- CAYGILL, Howard. *Dicionário Kant*. Tradução de Álvaro Cabral. Revisão técnica de Valério Rhoden. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2000.
- CHAVES, Rosângela. *A capacidade de julgar. Um diálogo com Hannah Arendt*. Goiânia, GO: Canone Editorial, 2009.
- D'ENTREVES, Maurizio Passerin, "Hannah Arendt", The Stanford Encyclopedia of Philosophy (Fall 2018 Edition), Edward N. Zalta (ed.), forthcoming URL = <<https://plato.stanford.edu/archives/fall2018/entries/arendt/>>.
- DUARTE, André. *A dimensão política da filosofia kantiana Segundo Hannah Arendt*. In: ARENDT, Hannah. *Lições sobre a filosofia política de Kant*. Tradução de André Duarte de Macedo. 2ª edição. Rio de Janeiro, RJ: Relume Dumará, 1994.
- SCHAPER, Eva. *Gosto, sublimidade e gênio: A estética da natureza e da arte*. In: Paul Guyer (org.). *Kant*. Trad. Cassiano T. Rodrigues – Aparecida: Idéias e Letras, 2015.
- GINSBORG, Hannah. *Kant's Biological Teleology and its Philosophical Significance in A companion to Kant*. Blackwell philosophy, 2006.
- _____. *Kant's Aesthetics and Teleology*, The Stanford Encyclopedia of Philosophy (Fall 2014 Edition), Edward N. Zalta (ed.), URL = <https://plato.stanford.edu/archives/fall2014/entries/kant-aesthetics/>, 2014.
- _____. *On the Key to Kant's Critique of Taste*, Pacific Philosophical Quarterly 72 (1991): 290-313.
- GUYER, Paul. *Kant and the Claims of Taste*. 2 edition. UK: Cambridge University Press, 1997.
- _____. *A history of modern aesthetics*. Vol 1. UK: Cambridge University Press, 2014.

_____. *One Act or Two? Hannah Ginsborg on Aesthetic Judgement*, *The British Journal of Aesthetics*, Volume 57, Issue 4, 30 December 2017, <https://doi.org/10.1093/aesthj/ayw050>

HÖFFE, Otfried. *Immanuel Kant*. Tradução de Cristian Viktor Hamm, Valério Rohden. São Paulo, SP: Martins Fontes, 2005.

HEIDEGGER, Martin. *Nietzsche*. Vol. 1. Tradução de Marco Antônio Casanova. Rio de Janeiro, RJ: Forense Universitária, 2010.

LALANDE, André. *Vocabulário técnico e crítico da Filosofia*. São Paulo, SP: Martins Fontes, 1999.

LEBRUN, Gerard. *Kant e o fim da metafísica*. Tradução de Carlo Alberto Ribeiro de Moura. 2ª ed. São Paulo, SP: Martins Fontes, 2002.

NIETZSCHE, Friedrich. *Genealogia da moral: uma polêmica*. Tradução Paulo César de Souza. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

PERIN, Adriano. *Por que Kant escreve duas introduções para a crítica da faculdade do juízo?*. *Kriterion* [online]. vol.51, n.121, pp.129-147, 2010.

SANTOS, Leonel Ribeiro dos. *A concepção Kantiana da experiência estética: novidades, tensões e equilíbrios*. In *Trans/Form/Ação*, Marília, v. 33, n. 2, p. 35-75, 2010.

_____. *Retorno a Kant. Sobre a evolução e a situação actual dos estudos kantianos*. In *Philosophica* (Lisboa), v. 24, p. 119-182, 2004.

SEDGWICK, Sally. *Hegel's critique of Kant – From dichotomy to identity*. Chicago: Oxford University Press, 2012.

TERRA, Ricardo. *Reflexões e sistema: as duas Introduções à Crítica do Juízo*. In: KANT, I. *Dois introduções à Crítica do Juízo* (org. Ricardo Terra). São Paulo: Iluminuras, 1995.

WOOD, Allen W. *Kant*. Tradução de Dalemair José Volpato Dutra. Porto Alegre: Artmed, 2008.

ZANGWILL, Nick. "Aesthetic Judgment", *The Stanford Encyclopedia of Philosophy* (Fall 2014 Edition), Edward N. Zalta (ed.), URL = <<https://plato.stanford.edu/archives/fall2014/entries/aesthetic-judgment/>>. 2014.